

Fernanda Miler Lima Pinto



Medo, Direito Penal e Alegorias
em "Senhor das Moscas":
Interações entre Direito e Literatura



AYA EDITORA

2023

Fernanda Miler Lima Pinto

Medo, Direito Penal e Alegorias em "Senhor das Moscas": Interações entre Direito e Literatura

Ponta Grossa
2023

Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Autora

Prof.ª Ma. Fernanda Miler Lima Pinto

Capa

AYA Editora©

Revisão

A Autora

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Produção Editorial

AYA Editora©

Imagens de Capa

br.freepik.com

Área do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicadas

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva
Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza
Centro Universitário Santa Amélia

Prof.ª Dr.ª Andréa Haddad Barbosa
Universidade Estadual de Londrina

Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos
Instituto Federal do Amapá

Prof.º Dr. Carlos López Noriega
Universidade São Judas Tadeu e Lab. Biomecatrônica - Poli - USP

Prof.º Me. Clécio Danilo Dias da Silva
Centro Universitário FACEX

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria De Genaro Chirolí
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota
Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis
Universidade do Estado de Minas Gerais

Prof.ª Ma. Denise Pereira
Faculdade Sudoeste – FASU

Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig
Universidade Federal do Paraná

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos
Universidade Federal do Amapá

Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva
Universidade Estadual de Londrina

Prof.º Dr. Gilberto Zammar
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, IF Baiano - Campus Valença

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza
Universidade Federal de Sergipe

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso
Universidade de Santa Cruz do Sul

Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues
Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão
Faculdade Santa Helena

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior
Universidade Federal de Roraima

Prof.º Me. Jorge Soistak
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, Campus Ubajara

Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti
Universidade Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim
Faculdade Sagrada Família e Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.ª Ma. Lucimara Glap
Faculdade Santana

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho
Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof.º Me. Luiz Henrique Domingues
Universidade Norte do Paraná

Prof.º Dr. Milson dos Santos Barbosa
Instituto de Tecnologia e Pesquisa, ITP

Prof.º Dr. Myller Augusto Santos Gomes
Universidade Estadual do Centro-Oeste

Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda
Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes
*Universidade Federal Rural da Amazônia, Campus
Pauapebas*

Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira
Instituto Federal do Acre

Prof.ª Ma. Rosângela de França Bail
Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais

Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens
Faculdade Sagrada Família

Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares
Universidade Federal do Piauí

Prof.ª Dr.ª Silvia Aparecida Medeiros
Rodrigues
Faculdade Sagrada Família

Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda
Santos
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues
Instituto Federal de Santa Catarina

© 2023 - AYA Editora - O conteúdo deste Livro foi enviado pela autora para publicação de acesso aberto, sob os termos e condições da Licença de Atribuição *Creative Commons* 4.0 Internacional (CC BY 4.0). As ilustrações e demais informações contidas neste Livro, bem como as opiniões nele emitidas são de inteira responsabilidade de sua autora e não representam necessariamente a opinião desta editora.

P6593 Pinto, Fernanda Miler Lima

Medo, direito penal e alegorias em "Senhor das Moscas": interações entre direito e literatura [recurso eletrônico]. / Fernanda Miler Lima Pinto. -- Ponta Grossa: Aya, 2023. 58 p.

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-5379-297-5

DOI: 10.47573/aya.5379.1.162

1. Direito na literatura. 2. Direito penal. 3. Direito e literatura. I. Título

CDD: 345

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

**International Scientific Journals Publicações
de Periódicos e Editora LTDA**

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

WhatsApp: +55 42 99906-0630

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
O SENHOR DAS MOSCAS, DAS ARMAS E DAS ALMAS	10
Fora da Ilha Perdida: Outra Guerra	10
Debruçando-se sobre a narrativa: uma síntese e uma análise	16
MEDO, VIOLÊNCIA E DIREITO PENAL .	21
Sistema Penal: Entre o Monstro e o Mito	25
DIÁLOGOS ENTRE DIREITO E LITERATURA: O SENHOR DAS MOSCAS SOB A CRISE DE PARADIGMAS CONTEMPORÂNEA.....	33
“Onde Há Fumaça, Há Fogo”, e Onde Não Há Amor, Há Medo	41
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS.....	50
SOBRE A AUTORA	53
ÍNDICE REMISSIVO	54

INTRODUÇÃO

“Imagina se o Monstro ia ser uma coisa que vocês podiam caçar e matar!” foi o que disse a cabeça de porco para Simon, quando o garoto aos poucos percebia o sentido principal da figura do Belzebu (“Baalzebub”, o Senhor das Moscas). Simon e o Monstro eram parte de uma mesma coisa, esse controlava sua mente e corpo, e logo aquele sofreria o ódio dos demais, morto a pauladas. Mas apesar disso, o Monstro permaneceu vivo, incólume e forte.

Essa é uma das partes cruciais da obra do britânico William Golding e ponto chave desse trabalho. O livro em comento, que foi publicado em 1954, quando o mundo era aquecido pelos acontecimentos da Guerra Fria, é um dos grandes nomes da literatura mundial, traduzido para 35 idiomas e, só em língua inglesa, comercializado em mais de 25 milhões de exemplares.

Além disso, “O Senhor das Moscas” já teve duas adaptações para o cinema. A primeira versão, ainda em preto e branco, é de 1963 e a segunda, de 1990, sendo aquela, supervisionada pelo próprio Golding, considerada a mais fiel ao livro.

Esse clássico da literatura pós-guerra, assim como “Revolução dos Bichos” e “O Apanhador no Campo de Centeio”, traz uma reflexão sobre a natureza do mal, fazendo uso de um ideário dualista e metafórico para passar sua mensagem, que pode ser objeto importante para aprofundar a discussão sobre poder, violência e Direito. E é justamente essa intertextualidade entre a Literatura e o Direito, cujo estudo ainda é relativamente recente no Brasil, o tema central desse trabalho.

Acerca disso, as pesquisas de André Karam Trindade e Luísa Giuliani Bernsts (2017) contribuem muito para o entendimento do surgimento, evolução e expansão da mencionada interação. Pois não é de hoje que personagens importantes da história das letras no Brasil dividem seu tempo entre a Literatura e o Direito, mas sem estabelecer uma interação entre as duas áreas.

Segundo Trindade e Bernsts (2017, p. 229), a evolução dos estudos na área de Direito e Literatura se estabelecem em três etapas: a) primeira fase, pouco significativa, protagonizada por Aloysio de Carvalho e Luis Alberto Warat, esse último, em especial,

revolucionou o ensino jurídico no país e influenciou uma geração de juristas; b) na segunda fase, por volta dos anos 90 em diante, há tentativas de sistematização e institucionalização dos estudos em Direito e Literatura; c) Por fim, a terceira fase, referente à recente multiplicação de estudos e trabalhos com foco na mencionada intertextualidade, verificada ao longo dessa última década.

O diálogo travado entre Direito e Literatura, apresenta-se extremamente benéfico para o debate científico jurídico, trazendo elementares não antes analisadas e enriquecendo consideravelmente as produções bibliográficas nessa seara.

Além disso, cabe aqui frisar uma das principais inspirações, dessa que vos fala, para mergulhar no tema desse trabalho: o programa veiculado pela TV UNISINOS, intitulado “Direito e Literatura” – sob direção do professor André Karam Trindade, tendo como âncora o professor Lênio Streck, em parceria com o Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS e da Rede Brasileira de Direito e Literatura. Acerca dessa produção, destaca-se o episódio “Porque o Direito precisa da Literatura”, quando Streck (2014) comenta sobre as contribuições do diálogo entre Direito e Literatura para ambas as áreas, destacando-se esse excerto:

Olhando as práticas jurídicas, parece que a realidade não nos toca, mas as ficções sim. Com isso, confundimos as ficções da realidade com a realidade das ficções, ficamos endurecidos. A Literatura pode ser mais que isso, ela pode ser o canal de aprendizado do Direito nas salas de aula. Enfim, a junção do Direito com a Literatura abre um mundo novo, porque é existencial. O Direito opera com a norma e busca a verdade, seja lá o que essa verdade queira significar. Mas assim como a Literatura lida com a ambiguidade da linguagem, o direito não escapa disso e há muito sabemos que as palavras da lei são vagas e ambíguas.

Assim, percebe-se claramente a importância de permitir essa interdisciplinaridade dos estudos jurídicos com outras áreas do conhecimento humano, indo em contraposição à dogmática positivista, porque o Direito não pode ser feito longe da vida social, não pode se abster de discutir e problematizar a realidade em busca de respostas produtivas que façam diferença na vida das pessoas.

É necessário que os estudiosos do Direito não sejam meros operadores jurídicos, aplicadores da norma e de jurisprudências, mas que sejam, antes de tudo, humanos, que se preocupem com o *Outro*, cliente do sistema de justiça, e com a

realidade e transformação social. A cientificidade do trabalho em ciências jurídicas não é afetada pela discussão de pontos essenciais ao “mundo da vida”, pelo contrário, eles são primordiais para se estudar e compreender as relações humanas.

Não basta equipar o Estado, com servidores e infraestrutura, se ele não estiver apto a enxergar e ouvir pessoas. Nas palavras de Jeanne Silva (2010, p. 200), “o Estado é composto de pessoas, de agentes públicos, que se relacionam entre si, de forma cooperativa ou conflituosa, expressando uma relação de poder entre os que comandam e os que são comandados”. Assim, se o estado é composto de pessoas, seus membros devem agir como tais, de maneira humanizada, não como parte da máquina, como meros “operadores”. Para tanto, é necessária a reflexão baseada não somente no “como se” ou no “deveria ser”, mas que problematize a realidade, capaz de ampliar a visão de mundo dos sujeitos e tocar o ser humano em todas as suas esferas de vivência. Para isso, a Literatura tem muito a contribuir.

Diante do exposto, para dar voz a esse trabalho, parte-se do método dedutivo para desenvolver uma análise exploratória, de cunho singularmente bibliográfico, sob uma abordagem qualitativa, acerca da obra “O Senhor das Moscas”, em destaque ao aspecto do Monstro e as consequências advindas após sua aparição, e o tema da crise de paradigmas moderna, conjuntamente com o fracasso do Direito e sistema penais na busca da justiça.

O trabalho se divide em três capítulos, tendo como escopo em sua primeira parte apresentar a obra em comento e seu contexto histórico. Segundo lugar, faz-se mister discutir as adversidades que permeiam a contemporaneidade “líquida”, dando enfoque à questão do medo e da incompetência do sistema e saber penais para eliminar esses problemas. E, por fim, no derradeiro capítulo terceiro, as atenções estão voltadas para analisar a ficção necessária do direito com a ficção da narrativa do britânico William Golding, concatenando as ideias de como essa obra literária pode se relacionar e dialogar com a modernidade. Afinal, que mensagem os garotos ilhados podem passar a essa sociedade agora? Essa, que vive os primeiros anos do século XXI, com tantas dúvidas e incertezas, como se também estivesse abandonada em sua ilha, sem saber quem poderá resgatá-la e se, assim podendo, o fará.

O SENHOR DAS MOSCAS, DAS ARMAS E DAS ALMAS

“Quem vai contar? Você não ouviu o que o piloto falou? Da bomba atômica? Todo mundo morreu” (GOLDING, 2014, p. 14), diz Porquinho para Ralph, quando os garotos se questionam quem os resgatará da ilha onde estão perdidos. A partir desse excerto, detrai-se o contexto histórico em que a obra de William Golding se figura: aproximadamente no período do fim da Segunda Guerra Mundial e início da Guerra Fria. Isso confirma-se com outra fala de Ralph, mais adiante, quando o menino afirma: “Os comunistas podem vir e prender a gente” (GOLDING, 2014, p. 178).

Sendo assim, partindo da premissa defendida por José Ortega y Gasset: o eu é composto pelo ser e suas circunstâncias, logo “a situação concreta, nuclear e vital do sujeito é o ponto de onde se parte para pensar toda a realidade” (CARVALHO, 2009, p. 333). Desse modo, para compreender a mentalidade das personagens da obra estudada, é crucial nesse momento se debruçar sobre suas circunstâncias, essas que não se referem somente ao espaço físico, mas também a questões próprias de um determinado tempo na história.

Faz-se necessário, portanto, apresentar um panorama histórico e geopolítico acerca do período em que a obra aqui discutida se insere, para absorver ideias que são próprias dessa época e compreender desenlaces da ficção e do período histórico que estão presentes até os dias atuais.

Fora da Ilha Perdida: Outra Guerra

O confronto estabelecido entre as duas superpotências sobreviventes à Segunda Guerra Mundial, que dura desde o lançamento das bombas atômicas até o fim da União Soviética, é responsável pela bipolarização mundial, precipuamente em duas ideologias divergentes, Capitalismo (EUA) e Socialismo (URSS). O período conhecido como Guerra Fria recebe esse nome pela falta de confrontos diretos entre as duas potências, apesar da ameaça diária de uma nova guerra mundial, em níveis apocalípticos.

A produção massiva de armamentos dos mais diversos, inclusive armas nucleares, avanços das ciências naturais, disputa tecnológica, corrida espacial, táticas de espionagem, guerras periféricas, regime de prudência e equilíbrio pelo terror eram características e consequências importantes desse período, marcado pela sensação de instabilidade, que somente seria evitada pela dissuasão mútua entre os dois polos de poder principais.

No entanto, apesar de tão difundida a ideia de uma disputa equiparada entre os americanos e os soviéticos, questiona-se se essa competitividade realmente existia de modo a colocar ambos os protagonistas desse cenário como igualmente perigosos, sendo que a única maneira de evitar a pior das catástrofes seria buscar o equilíbrio a partir de uma “paz armada”.

Partindo dessa indagação, o caminho para respondê-la nas próximas linhas traz consigo uma evolução dos acontecimentos marcados principalmente no início da Guerra Fria, no período aproximado de 1947 a 1953.

Primeiramente, cabe aqui situar o contexto em que estava o mundo, preponderantemente na Europa, cenário das duas grandes guerras mundiais recém findadas nesse momento.

Se Washington previa “os grandes problemas do pós-guerra” que minavam “a estabilidade — social e econômica — no mundo” (Dean Acheson, citado in Kolko, 1969, p.485), era porque no fim da guerra os países beligerantes, com exceção dos EUA, haviam se tornado um campo de ruínas habitado pelo que pareciam aos americanos povos famintos, desesperados e provavelmente propensos à radicalização, mais que dispostos a ouvir o apelo da revolução social e de políticas econômicas incompatíveis com o sistema internacional de livre empresa, livre comércio e investimento pelo qual os EUA e o mundo iriam ser salvos. (HOBBSAWN, 1995, p. 182)

Em outras palavras, diante à miséria em que se encontravam os principais países capitalistas, aliados dos Estados Unidos, floresceu a crença ocidental que o capitalismo e a sociedade liberal estavam em sérios riscos de sucumbir à “ameaça comunista”. A ideia ainda era reforçada, porque o sistema internacional foi absolutamente abalado pelas guerras antecedentes, deixando os Estados Unidos diante de uma União Soviética fortalecida e dominando partes da Europa e outras áreas no mundo oriental.

No entanto, como afirma Eric Hobsbawm (1995, p. 182), isso não basta para explicar a política estadunidense de perigo constante, como se estivesse diante de uma “conspiração comunista mundial’ sempre disposta a derrubar os reinos de liberdade”.

Pois hoje é evidente, e era razoavelmente provável mesmo em 1945-7, que a URSS não era expansionista — e menos ainda agressiva — nem contava com qualquer extensão maior do avanço comunista além do que se supõe houvesse sido combinado nas conferências de cúpula de 1943-5. Na verdade, nas áreas em que Moscou controlava seus regimes clientes e movimentos comunistas, estes se achavam especificamente comprometidos a não erguer Estados segundo o modelo da URSS, mas economias mistas sob democracias parlamentares multipartidárias, distintas da “ditadura do proletariado” e, “mais ainda”, de partido único. [...] a União Soviética desmobilizou suas tropas — sua maior vantagem militar — quase tão rapidamente quanto os EUA, reduzindo a força do Exército Vermelho de um pico de quase 12 milhões, em 1945, Para 3 milhões em fins de 1948 (New York Times, 24/10/1946; 24/10/1948).” (HOBSBAWN, 1995, p. 182-183)

Em uma análise racional acerca disso, fica claro que a URSS não tinha a intenção de atacar nenhum país que estivesse fora do seu alcance. Além disso, como tinha participado da recente segunda grande guerra, estava também prejudicada, com dificuldades para se manter. A Rússia czarista não era uma grande potência, e isso é sabido, detinha suas forças preponderantemente na base agrícola, latifundiária e de baixa e lenta industrialização, o que não lhe faz restar uma boa herança do passado. E para completar, ainda enfrentava problemas com o regime socialista recém implantado, um governo desconfiado, comandado por um ditador mão de ferro avesso a riscos externos, Y. V. Stálin, e uma população com dissidentes, grande parte fora da URSS.

E essas informações eram manifestas na época, tanto que a União Soviética chegou a ser conhecida como “gigante dos pés de barro”¹, em relação à sua base socioeconômica ser extremamente fraca, ainda mais para competir como uma potência mundial naquele período.

A partir disso, outro questionamento se faz necessário: o porquê dos EUA não terem atacado de modo a eliminar a esfera de poder da URSS.

Eric Hobsbawm (1995, p. 185) apresenta uma resposta fundamental para

¹ De várias citações relacionadas à denominação da URSS como “gigante dos pés de barro”, convém trazer aqui a do jornalista alemão, Guido Knopp, que demonstra ser esse um apelido conhecido, pelo menos, até nos tempos Segunda Guerra Mundial: “A maior parte dos oficiais mais experientes do Exército compartilhavam da opinião de Hitler de que a ‘União Soviética era um gigante de pés de barro’” (KNOPP, 2009, P. 113)

esclarecer essa dúvida. Apesar de ambos antagonistas demonizarem seus modelos políticos, havia um detalhe que tornava os EUA mais fervoroso nesse controle ideológico, o fato desse país ser uma democracia, que necessita se preocupar com votos no Congresso e eleger seus representantes políticos. Por esse motivo, o anticomunismo se tornou uma bandeira americana, pois tendo um inimigo externo de quem devia se defender, a nação se unia em um consenso para derrotá-lo. A partir disso, os inimigos internos da terra do tio Sam cederam seu lugar para o grande perigo soviético, o que rendeu uma população insegura e militarizada, mas unida em prol a eliminar o adversário.

Em face ao individualismo, ao liberalismo econômico e ao modelo cultural e ideológico (“americanismo”) característicos dos EUA, o anticomunismo caía como uma luva, pois fazia contraposição direta com os moldes do opositor, URSS. E assim deu-se início a medidas para fortalecer o capitalismo no mundo, com o pretexto de ser em defesa ao avanço do perigo comunista. Os Estados Unidos assim criaram o plano Marshall² (1948-1952) e a OTAN³ (1949). Como resposta, a União Soviética criou sua própria versão para esses programas, respectivamente, a COMECON (1949-1991) e o Pacto de Varsóvia (1955).

Um adendo é necessário ser feito quanto ao plano Marshall, para destacar o considerável investimento feito para o Reino Unido, a nação que mais recebeu auxílio dos EUA dentre todas da Europa⁴. O que reforça a notável e histórica aliança entre britânicos e americanos, principalmente nesse período, que coincide ao tempo em que se passa a narrativa de “Senhor das Moscas”.

Além disso, nos Estados Unidos surgiu o macarthismo, outro plano que contribuiu para a “caça aos vermelhos” na década de 1950. Segundo Karnal *et al.* (2007, p. 216), esse movimento consistiu em uma série de investigações e retaliações

² Esse foi um projeto criado pelo secretário de Estado dos Estados Unidos, George Marshall, que consistia em uma série de empréstimos a baixos juros para fazer submergir a economia de países europeus capitalistas afundados pelas grandes guerras mundiais antecessoras a esse período. O intuito era fortalecer o sistema do capital e repelir a ameaça socialista que avançava pela Europa.

³ A sigla OTAN significa Organização do Tratado do Atlântico do Norte. Essa foi uma aliança militar, cujo objetivo era de unir forças e controlar nações interessadas em evitar um suposto ataque dos países do Leste Europeu.

⁴ “Britain actually received more than a third more Marshall Aid than West Germany - \$2.7 billion as against \$1.7 billion. She in fact pocketed the largest share of any European nation. The truth is that the post-war Labour Government, advised by its resident economic pundits, freely chose not to make industrial modernisation the central theme in her use of Marshall Aid.” (http://www.bbc.co.uk/history/british/modern/marshall_01.shtml) e “In all, Great Britain received roughly one-quarter of the total aid provided under the Marshall Plan, while France was given less than one fifth of the funds.” (<https://www.history.com/topics/world-war-ii/marshall-plan-1>)

(demissões, sentenças de prisão e algumas execuções) a intelectuais, artistas e funcionários do governo que apresentassem algum comportamento relacionado ao comunismo ou ao uma mínima inclinação ao posicionamento político de esquerda. O medo do comunismo acabou reforçando vários preconceitos que não estavam nem relacionados à guerra ideológica, como o machismo⁵ e a homofobia⁶. Karnal *et al.* (2007, p. 216) concluem que “esse período sombrio da história americana dificultou extremamente a possibilidade de crítica ao governo americano, enfraquecendo, por uma década, todos os impulsos reformistas e consolidando uma cultura oficial de conformidade social.”

Visentini e Pereira (2012, p. 183) assentem que a forte opinião resultante das guerras anteriores, do espírito de Yalta, do antifascismo e do pacifismo, ainda eram presentes na Guerra Fria e contribuíram para o fortalecimento dessa política de consenso, a qual era reforçada pelo uso de mitos e imagens e faziam o controle ideológico da população, legitimando a visão maniqueísta de bem (capitalismo) versus mal (socialismo).

Apesar de certas formas exaltadas e maniqueístas da Guerra Fria, esta possuía sua racionalidade, pois permitia aos EUA manter o controle político e a primazia econômica tanto sobre seus aliados industriais europeus como sobre a periferia, sobretudo latino-americana. Ao explorar a ideia de uma ameaça externa, Washington obtinha a unidade do mundo capitalista e orientava-a contra a URSS e os movimentos de esquerda e nacionalistas, tanto metropolitanos como coloniais, emergidos da Segunda Guerra Mundial. A manutenção de um clima de tensão militar conferia aos EUA uma posição privilegiada para consolidar sua expansão econômica e administrar convenientemente o processo de emancipação das colônias, que desejava subtrair ao controle de seus próprios aliados europeus. Essa permanente tensão permitiria a hegemonia incontestada da formidável máquina militar americana em pleno tempo de paz. A Guerra Fria constitui-se, assim, em uma verdadeira Pax Americana. (VISENTINI; PEREIRA, 2012, p. 193)

Apartir dessa política de consenso e dominação ideológica, Karnal *et al.* (2007, p. 230-231) destacam que os anos 50 americanos, na memória coletiva, centram-se nas ideias de prosperidade e estabilidade. Esse período é relacionado a um alto índice

5 A produção cinematográfica “O Sorriso de Monalisa”(2003), sob direção de Mike Newell, recria a atmosfera das relações domésticas, das práticas culturais e dos papéis que as mulheres exerciam na sociedade americana dos anos 50. Faz uma crítica ao consenso de que a mulher tinha o papel fundamental de reproduzir no âmbito da família os valores modelo de mãe e esposa perfeita, sem a oportunidade de se reconhecer como possuidoras de identidade cultural própria.

6 Exemplo claro pode ser visualizado nos infomerciais da época, que retratavam os homossexuais como inimigos e criminosos, atribuindo papéis estereotipados como maneira de demonizá-los. Insere-se aqui um vídeo disponível online que elucida qual forte era a interferência ideológica na vida privada: <https://www.youtube.com/watch?v=17u01_sWjRE> Acesso em 06/out/2018

de crescimento econômico, oportunidade de emprego e mobilidade social, e as mídias sempre destacando a imagem de famílias harmoniosas, padronizadas e estáveis: o pai trabalhador e provedor, a mãe dona-de-casa atenciosa, os filhos estudando e todos morando “em casas com quintais próprios e suas indefectíveis cercas brancas”.

No entanto, os bons ventos não sopram para todos. Grupos de pessoas que estavam fora do padrão americano eram marginalizados, restando-lhe engrossar os altos índices de pobreza que conviviam com os anos dourados. Karnal *et al.* (2007, p. 231) afirmam que na década de 60, um quinto das famílias americanas viviam em situação de miséria, de acordo com o estabelecido pelo governo, “e muitas outras sobreviveram apenas com a mínima segurança e conforto. Idosos e trabalhadores rurais de todas as etnias e as populações afro-americana e latino-americana estavam desproporcionalmente entre os indigentes”. Lembrando também, que os grupos remanescentes indígenas norte-americanos viviam em reservas afastadas e eram considerados os mais pobres do país.

Diante das informações expostas, subsume-se que a Inglaterra como aliada incontestemente dos Estados Unidos compartilhava das mesmas ideias capitalistas, o que se reflete nas personagens de “Senhor das Moscas”, que eram meninos britânicos de classe alta, criados sob o teto de famílias bem estruturadas nos moldes do sistema e educados pelas melhores escolas que o positivismo da época podia oferecer. Os garotos a seu modo reproduziam as práticas dos adultos de sua sociedade no espaço que a eles cabia, e isso é corroborado pela frase de Jack: “Afinal, não somos selvagens. Somos ingleses; e os ingleses são os melhores do mundo em tudo” (GOLDING, 2014, p. 46).

Agora, tendo esclarecido essa mentalidade pertencente aos sujeitos dessa época, localidade e posição social, é possível contar em breve síntese a evolução de acontecimentos a que estão sujeitas as crianças narradas por Golding e buscar analisar as metáforas por trás do exposto. O que será feito no próximo tópico.

Debruçando-se sobre a narrativa: uma síntese e uma análise

No meio de uma guerra nuclear, um grupo de meninos ingleses, oriundos de famílias abastadas, sobrevivem a um acidente de avião, o qual vitima qualquer adulto da tripulação, e os lança em abandonados em uma ilha perdida. Devido ao furor do tempo de guerra em todo o mundo, a possibilidade de ninguém saber o paradeiro dos garotos é praticamente que certa.

As duas primeiras crianças a se encontrarem são Porquinho e Ralph. Esse um garoto vivaz, com espírito de liderança e à primeira vista encantado com a ilha inabitada como se ela fosse seu novo *playground*, já aquele era acima do peso, usava óculos e asmático, que odiava o apelido que o denominava.

Sobre o Porquinho, desenha-se a ideia que o garoto, talvez, por suas limitações (problema de vista, obesidade e falta de ar) não vivesse a infância como os aventureiros meninos de sua idade, o que o fez passar grande parte do tempo convivendo com os mais velhos, motivo pelo qual é o garoto mais adultizado da ilha. Ele é sempre quem aparece com as ideias mais racionais, se mantém calmo e permanece fiel à prática democrática para solucionar conflitos; por outro lado, também é o que mais é rejeitado e humilhado por suas características.

Não se passa muito tempo, até os dois garotos encontrarem na praia um concha. Ralph a sopra, emitindo um alto som, na procura de mais sobreviventes na ilha. Feito isso, aos poucos, vários garotos aparecem ao encontro do chamador e em meio a uma assembleia, discutem sua situação, proclamando Ralph, o líder do grupo.

Dentre os garotos que compareceram ao chamado de Ralph, os quais a quantidade exata permanece desconhecida pois nunca conseguiram contabilizar, destacam-se os gêmeos Sam e Eric (tão parecidos em tudo, em pouco tempo, foram sendo chamados como Samineric), Simon e o grupo do coral, comandados por Jack Merridew. Dentre os demais, alguns tem os nomes revelados, como Maurice e Robert, mas o resto é bem uniforme, apesar da diferença de idades, logo não há muita importância na narrativa de especificá-los. Não existia meninas no grupo.

Percebe-se nesse ponto que Ralph⁷, por ser bonito e carismático, e pelo poder aglutinador da concha⁸, ganha a liderança, mesmo não sendo essa decisão unânime. O desacordo surge por parte de Jack⁹, líder do coral, o qual surge em meio aos demais com uma postura militarizada¹⁰. Por já exercer uma posição de comando sobre os garotos do coral (vistos de maneira unificada, pois agiam todos em respeito ao comando do seu líder, de forma uniforme), Jack acreditava que ele deveria ser o chefe do grupo na ilha.

Para acalmar os ânimos e controlar o descontentamento, Ralph concorda em oferecer a oposição (meninos do coral) uma posição de poder no seu “governo”, elevando-os à posição de Exército, do qual Jack era o líder.

Após, os meninos mais velhos e fortes saem em expedição para conhecer melhor o novo lugar onde teriam que viver por tempo indeterminado. Descobrem um monte que dá uma visão panorâmica da ilha e se descobrem sozinhos. A ilha é apresentada como um lugar favorável à vida humana, sem animais perigosos e inabitada, com frutas e água potável.

Os meninos decidem fazer uma fogueira para criar fumaça e poder ser avistada por algum navio nas proximidades, oportunizando um futuro resgate. Utilizam os óculos de Porquinho para convergir a luz do Sol em um ponto, de modo a criar fogo. Assim, com uma ação conjunta os garotos fizeram sua primeira fogueira, firmando um pacto de mantê-la acesa para facilitar serem encontrados.

Até esse ponto tudo andava bem, os meninos conseguiam minimamente manter o consenso em prol de uma convivência mútua e uma sobrevivência digna. Porém, com o passar do tempo, eles foram perdendo a imperatividade de obediência aos comandos, democraticamente aceitos, o que gerou posturas de indiferença.

7 “Mas Ralph tinha uma tranquilidade, ali sentado, que chamava a atenção: também era alto, e de aparência atraente; e de alguma forma bastante obscura, mas muito poderosa, havia a concha. E o menino que tinha tocado a concha, que ficou ali sentado na plataforma à espera deles com aquela coisa delicada equilibrada nos joelhos, só podia se destacar.” (p. 23)

8 “Os meninos lhe prestavam o mesmo tipo de obediência simples que demonstraram diante dos homens com os megafones.” (p. 19) A concha era um símbolo do governo democrático que os garotos tinham instituído. O objeto tinha a função de convocar os demais e também quem a tivesse em mãos teria o direito de fala, enquanto os demais deveriam, respeitosamente, ouvir.

9 “Por baixo da ampla capa, era alto, magro e ossudo; e seus cabelos eram ruivos, sob o gorro preto. Seu rosto era compacto e sardento, e feio sem nada de bobo. Nele se destacavam dois claros olhos azuis, agora frustrados e prestes a se entregar, ou se cogitando se entregar, a um ataque de fúria.” (p. 21)

10 “A criatura era um grupo de meninos, caminhando mais ou menos a passo de marcha em duas filas paralelas e envergando trajes excêntricos. [...] O menino que comandava usava uniforme igual, mas o distintivo de seu barrete era dourado. Quando o grupo chegou a mais ou menos dez metros da plataforma, ele gritou uma ordem e todos pararam, ofegantes, suando, oscilando à luz feroz do sol. [...] Porquinho não perguntou o nome de ninguém. Estava intimidado por aquela superioridade uniformizada e pela autoridade espontânea na voz de Merridew.” (p. 22)

Combinavam manter o fogo aceso, e iam caçar; combinavam fazer alojamentos e iam brincar¹¹.

Jack e o coral estavam fascinados com a caça, só pensavam em matar porcos. Os garotos pequenos queriam se divertir nas poças de água na praia, que formavam pequenas piscinas. Ralph se via as voltas com Porquinho que muito falava do que tinha que ser feito, mas não tinha legitimidade para agir. E no meio desse desacordo, surge o pior dos problemas dos garotos até então: um monstro.

O monstro na verdade era o cadáver do piloto do avião, que foi sacado da aeronave com um paraquedas e não resistiu ao acidente. Morto, parado e inofensivo, mas suficiente para espalhar o terror pela ilha. Os garotos já não queriam subir no monte para manter a fogueira, com medo do monstro, e a imagem e presença do monstro se tornou tanto real quanto à sombra de cada um.

Esse foi o estopim para a derrocada, depois que os meninos deixaram a fogueira apagar, a fumaça cessar e ser nesse momento, ironicamente, que um navio passa pelas proximidades. Ralph fica furioso e percebe que os responsáveis do rodízio para manter o fogo aceso faziam parte do coral, que estavam em massa, caçando porcos.

A partir disso, apesar de terem supostamente feito as pazes, nada mais foi como antes. A medida que Jack ia se aprimorando na caça, seu poder de controlar a vida e a morte ia aumentando e a admiração dos demais também, afinal era aquele que provinha a carne e a diversão para os demais, enquanto Ralph só falava de obrigações.

As regras foram sendo esvaziadas e preteridas em favor das práticas de violência e força para solucionar os problemas vindouros. Jack e seu grupo, a maioria dos garotos mais velhos e fortes da ilha, viviam separados dos mais fracos comandados agora por Ralph, deixavam cabeças de porco, num ritual totêmico, para

11 Acerca disso, o professor doutor Dino Del Pino em participação no programa *Direito e Literatura*, analisa: "[...] As crianças querem agir como adultos, mas, ironicamente, elas acabam provando que os adultos agem como crianças. Porque elas reproduzem no microcosmo da ilha exatamente aquilo que alguns modelos políticos reproduzem... Quer dizer, quando a gente pega um modelo político, por exemplo, onde a oposição vai contra a situação e tudo se resume só nisso, o discurso esvazia a realidade e é o que eles faziam, às vezes... Ou seja, combinavam caçar e iam nadar, combinavam manter a fogueira acesa para que fossem salvos e iam brincar." (Tempo da fala no vídeo: 07:21-08:08) Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ChJRuYMBg9w>> Acesso em 08 de outubro de 2018

que o Monstro não se rebelasse contra eles.

No local onde deixavam as carniças, enxames de moscas se proliferavam, e foi aqui que Simon esquizofrenicamente conversou com o Senhor das Moscas, uma cabeça de porco espetada num pau. Completamente apavorado e atordoado, o menino enfia sua cabeça na carcaça de crânio de porco. E ao retornar ao grupo é espancado até a morte.

O espanto e incredulidade fazem os garotos negarem o acontecimento, sem perceber que perdiam completamente a noção de civilidade e até mesmo humanidade entre eles.

O grupo de Ralph, agora composto por poucos e pelos mais vulneráveis, estava completamente desfalcado e com dificuldades de manutenção. As crianças menores com muito medo e passando por necessidades básicas que não conseguiam prover. Ralph e Porquinho estavam perdidos diante ao esvaziamento total de sua autoridade. A concha tinha virado um simples objeto sem importância alguma, a fogueira e sua fumaça não representavam mais nada e o Monstro apesar de falso e supostamente assassinado (Simon) permanecia cada vez mais vivo.

Uma certa noite, o grupo de Jack atacou o acampamento de Ralph e usurpou os óculos de Porquinho, principal ferramenta para a criação de fogo. Esse foi o começo do fim, quando os meninos se perceberam extremamente lesados, Porquinho sem enxergar direito, e decidiram ir ao encontro de Jack para reclamar tudo que estava acontecendo que os incomodava e exigir a devolução dos óculos de Porquinho.

Nesse momento, ocorre uma briga, os dois líderes não entram em consenso, Porquinho é atingido por uma pedra que o lança precipício abaixo, caindo morto entre as pedras. Os poucos meninos mais velhos do grupo de Ralph se juntam a Jack e aquele é execrado por todos os outros, tendo sua cabeça como prêmio e virando um fugitivo na ilha.

Nas páginas finais do livro, Ralph aparece como a próxima vítima certa de Jack, sobrevivendo em fuga pelos poucos instantes antes de ser assassinado pelos

outros. Esses tão obcecados pela destruição do antigo líder democrático, esperando matá-lo queimado, ateam fogo na vegetação da ilha, que logo se alastra criando uma enorme queimada.

Em sua última corrida pela sobrevivência, Ralph em total desespero corre até chegar na extensão de areia da praia, com Jack e seu grupo enorme de meninos em seu encalço, ansiando por eliminá-lo. Quase sem tempo, Ralph cai por terra, em todos os sentidos, e se depara com um homem bem engomado, vestido com trajes brancos da Marinha. O oficial, espantado com aquele grupo de meninos ingleses em total selvageria, deu um tempo para que Ralph se recompusesse de suas lágrimas.

A obra contém inúmeros temas e simbolismos, podendo ser interpretada de diversos modos, mas também como uma alegoria política. De princípio, se demonstra claramente o dualismo (típico de um tempo em que o mundo se dividia em dois – bipolaridade global) entre Jack e Ralph, aquele representando a tirania e a violência e esse, a democracia e o diálogo. Ademais, surge Porquinho, como a razão, que traz consigo a verdade tão necessária e impopular. A concha é um instrumento que representa a civilização, por quanto restar a democracia. O fogo pode ser facilmente visto como o Direito, difícil de manter, mas necessário, um meio para atingir um fim e quando utilizado sem medida acaba sendo um fim em si mesmo. E finalmente, o Monstro que representa um inimigo nunca visto, mas instrumento fortíssimo para apoiar medidas autoritárias e violentas, de modo a supostamente contê-lo.

Esse inimigo se reproduz ao longo da história com diferentes facetas. Para o nazismo, eram os judeus; para a Guerra Fria, era o comunismo; para muitos países na contemporaneidade, são os imigrantes, as minorias, a corrupção e os “bandidos”¹², por exemplo. Acerca desse assunto, trata-se o capítulo a seguir.

¹² É importante trazer a etimologia do termo “bandido”, para compreender a real acepção da palavra que está sendo atribuída aqui nesse trabalho, por isso o uso das aspas em todas as suas aparições. Segundo Aldenor da Silva Pimentel (2016, p. 44), “as palavras ‘bandido’ e ‘banido’ têm a mesma origem etimológica: vêm do italiano *bandito*, derivado de *bandire* (exilar, banir, deportar). E este seria derivado do francês *bannjan* (CUNHA, 2001; MACHADO, 1967). *Bandido* é quem foi atingido por um bando, uma condenação da justiça, comunicação legal, publicação de uma lei. ‘Falsamente se liga bandido a bando, grupo de pessoas. Estas, depois de condenadas pela justiça, é que se agrupavam para mútua defesa’ (BUENO, 1974, p. 481). Diferentemente do que diz o senso comum, que trata como sinônimos ‘bandido’ e ‘criminoso’, é a punição (banimento) que faz de alguém bandido, não a transgressão à norma (crime). Agamben (2002) fala ambiguidade da palavra ‘bando’, que ao mesmo tempo significa a exclusão da comunidade e o comando, a insígnia do soberano. ‘Aquele que foi banido não é, na verdade, simplesmente posto fora da lei e indiferente a esta, mas é abandonado por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno, se confundem’ (AGAMBEN, 2002, p. 36).”

MEDO, VIOLÊNCIA E DIREITO PENAL

A história do Direito Penal brasileiro é marcada com muita violência e sofrimento. O uso de instrumentos punitivos concentrados no corpo do condenado eram comuns. Isso, seja nos primórdios da história brasileira no modelo colonial-mercantilista, que havia degredo, galés, açoites, mutilações e morte, ou até pouco tempo atrás, sob a vigência do atual Código Penal de 1940, com os sistemas subterrâneos do DOPS e DOI-CODI, no qual pode-se citar as práticas de tortura, ocultação de cadáveres, execução primária de acusados e suspeitos, etc.

O atual Código Penal brasileiro sobreviveu a diferentes períodos, na história desse país, inclusive uma ditadura militar, com sistemas paralelos e subterrâneos e um subsistema penal de repressão política, cujo alvo principal era o comunismo. Até chegar em 1984, quando passou por uma reforma em sua parte geral, para eliminar os vícios que a cultura penal da conjuntura em que se inseriu impusera e aperfeiçoar aportes técnicos que até então restavam indisponíveis.

A partir disso, percebe-se modificações fulcrais na modernidade com consequências fortes na sociedade brasileira trazidas pelo avanço da globalização e do neoliberalismo. Tais fenômenos provocaram transformações econômicas e culturais, destruição de parques industriais (com conseqüente crise do trabalho – demissões, desemprego, subemprego, flexibilização de garantias), acumulação financeira e desmonte de programas sociais próprios do antigo governo previdenciário, que atingiu gravemente as camadas mais vulneráveis da população.

Além disso, diante de uma política neoliberal, voltada para o capital e seus privilegiados, pode-se perceber a divisão do sistema penal para atender divergentemente dois grupos opostos da sociedade. Nilo Batista (2016, p. 134) explica que as medidas criminalizantes adotadas pelo sistema econômico vigente “conduzem à convivência de dois sub-sistemas penais com regras e procedimentos distintos para duas clientelas de extrações sociais igualmente distintas.” E mais a frente, Batista (2016, p. 134), citando Jackson de Azevêdo, faz a relação necessária

desses dois subsistemas penais com a política de encarceramento, mostrando que surgiram medidas alternativas “para abranger uma clientela que nunca foi a da prisão, e mesmo depois de sua implantação manteve a tradição de imunidade: as classes média e alta.”

Diante da dualidade discursiva, que de um lado existiam medidas específicas para delitos cometidos por consumidores ativos e de outro, por consumidores falhos, desigualdades sociais passam a ser ainda mais cristalizadas no senso comum. E há um sujeito protagonista nesse papel: a mídia.

Os novos papéis que a mídia entrou a desempenhar, configurando-se como um conjunto de agências de comunicação social do sistema penal que podem mesmo desempenhar tarefas próprias das agências executivas, resultaram não apenas numa instável legitimação publicitária da hipercriminalização, mas sobretudo num instrumento de compreensão induzida dos conflitos sociais a partir da estreita lógica binária infracional. (BATISTA, 2016, p. 135)

Dessa maneira, a mídia se aproveita de uma sociedade estratificada e maniqueísta, que separa as pessoas, geralmente, em “cidadãos de bem” e “bandidos”, para difundir matérias sensacionalistas, defendendo a hipercriminalização e fazendo o prejulgamento, condenando de antemão suspeitos e acusados. E a insistência e perpetuação dessa ideologia tem efeitos consideráveis do ideário popular, que acredita que só com uma violência estatal fortalecida os problemas de violência entre os civis serão resolvidos. O que Nilo Batista assinala é que esse novo sistema penal está longe de alimentar as utopias de ressocialização, prevenção e diminuição da criminalidade. Esse novo projeto se apoia na neutralização do condenado, no vigilantismo eletrônico, na cultura da delação, na criminalização do protesto e de movimentos sociais e no crescimento do encarceramento.

Na mesma senda, o mesmo autor (2016, p. 135) cita oportunamente Vera Malaguti Batista, que afirma: “[...] no Brasil a difusão do medo do caos e da desordem tem sempre servido para detonar estratégias de exclusão e disciplinamento das massas empobrecidas.” E é justamente nisso que a mídia, amparada no sensacionalismo hipercriminalizante, se apoia. Ela se sustenta a partir do medo do caos e da desordem, o que faz com que a população direcione sua ira e desejo de eliminação no sujeito causador da violência, geralmente identificado como “bandido”, não importando se

para isso deva destituí-lo de direitos fundamentais à espécie humana. Grande parte dos noticiários mais contundentes nessa área criminal são dirigidos às massas, aos mais vulneráveis, que não se enxergam como alvos da hipercriminalização e passam a reproduzir o discurso de ódio, sem perceber que ele é o que lhe exclui e disciplina.

Essa difusão rápida e superficial de informações, geralmente contaminadas por uma ideologia que sustenta os interesses de classes dominantes, surge como consequência da globalização negativa¹³ e da “sociedade aberta”¹⁴, sobre as quais Zygmunt Baumann (2008, p. 127) alerta que

Se a ideia de “sociedade aberta” representava originalmente a autodeterminação de uma sociedade livre, orgulhosa de sua abertura, agora traz à maioria das mentes a experiência terrificante de populações heterônomas e vulneráveis dominadas por forças que não controlam nem realmente compreendem, horrorizadas por sua própria indefesabilidade e obcecadas pela segurança de suas fronteiras e das populações que vivem dentro delas – já que é exatamente essa segurança das fronteiras e dentro delas que foge ao controle e parece destinada a permanecer eternamente fora de alcance (ou pelo menos enquanto o planeta for submetido unicamente à globalização negativa, que frequentemente parece ser o caso). [...] A globalização dos danos e prejuízos resulta na globalização do ressentimento e da vingança.

A mensagem de Baumann se conecta à ideia de sociedade de riscos desenvolvida por Ulrich Beck. Para esse sociólogo (2006, p. 5), o termo “risco” possui dois significados: 1) sob a situação de um mundo controlado pelas leis da probabilidade, onde os riscos são todos mensuráveis e calculáveis; 2) quanto às incertezas não quantificáveis, reforçadas pelos avanços da tecnologia, liquidez das relações e instantaneidade das informações, que criam um cenário de risco global. “Em todas essas novas tecnologias incertas de risco, estamos separados da possibilidade e dos resultados por um oceano de ignorância” (BECK, 2006, p. 5).

13 Segundo Baumann, a globalização negativa é aquela que funciona livremente sem interferências e restrições. Nas palavras do autor (2008, p. 126), a globalização negativa é “não restringida, suplementada ou compensada por uma contrapartida ‘positiva’ que ainda é, na melhor das hipóteses, uma esperança distante, embora também seja, segundo alguns prognósticos, um empreendimento desesperado. Tendo tido a oportunidade de agir livremente, a globalização ‘negativa’ especializou-se em quebrar fronteiras demasiado frágeis para aguentar a pressão e em cavar buracos numerosos, enormes e impossíveis de tampar, através das fronteiras que resistiram com sucesso às forças destinadas a rompê-las. [...] ou seja, a globalização altamente seletiva do comércio e do capital, da vigilância e da informação, da coerção e das armas, do crime e do terrorismo, todos os quais agora desdenham a soberania nacional e desrespeitam quaisquer fronteiras entre os Estados.”

14 Baumann retira esse conceito da teoria de Karl Popper, quem cunhou a expressão, mas admite que atualmente a sociedade aberta possui um significado diferente, o de uma sociedade assustada pela sua vulnerabilidade, cercada por incertezas imensuráveis e obcecada por segurança, sendo que por essa está disposta a sacrificar bens inimagináveis. “Em um planeta globalizado, habitado por sociedades forçosamente ‘abertas’, a segurança não pode ser obtida, muito menos garantida de maneira confiável, em um único país ou grupo de países: não por seus meios próprios e não independentemente do estado das coisas no resto do mundo. Tampouco a justiça, essa condição preliminar para uma paz duradoura. A perversa ‘abertura’ das sociedades implementada pela globalização negativa é ela própria a causa primeira da injustiça e assim, indiretamente, do conflito e da violência. [...] A ideia de um ‘mercado sem fronteiras’ é uma receita para a injustiça e, em última instância, para uma nova desordem mundial na qual (contrariando Clausewitz) é a política que se torna a continuação da guerra por outros meios. A desordem global e a violência armada alimentam-se, reforçam-se e se animam mutuamente.” (BAUMANN, 2008, p. 127).

Diferentemente da ideia de sociedade de classes, que se baseia numa deficiência com a igualdade, a sociedade de riscos tem como base, impulso e valores a segurança. Segundo Beck (2011, p. 60) :

A força motriz na sociedade de classes pode ser resumida na frase: tenho fome! O movimento desencadeado com a emergência da sociedade de risco, ao contrário, é expresso pela afirmação: tenho medo! A solidariedade da carência é substituída pela solidariedade do medo. O modelo da sociedade de risco marca, nesse sentido, uma época social na qual a solidariedade por medo emerge e torna-se uma força política.

Esse fenômeno não se aplica somente a classes mais desfavorecidas, apesar da facilidade dos grupos mais abastados da sociedade em buscar produtos e situações que buscam evitar os riscos, como a alta procura por alimentos orgânicos para fugir dos perigos dos agrotóxicos e transgênicos. Mas isso é pontual, porque segundo Beck (2011, p. 47), a classe dos afetados pelos riscos da modernidade não se opõe aos “não-afetados”. Ele afirma que no máximo os afetados se opõem à classe dos “ainda não-afetados”. O que esse autor vem afirmar é que as situações de ameaça trazidas pela modernidade são universais e inespecíficas e explica que

[...] as pessoas não estão empobrecidas; ao invés disto, vivem frequentemente na afluência, numa sociedade do consumo de massa e da abundância (o que pode de todo modo ser acompanhado lado a lado por um aprofundamento das desigualdades sociais), são no mais das vezes bem formadas e informadas, mas têm medo, sentem-se ameaçadas e mobilizam-se para não permitir, para deliberadamente impedir que chegue a ocorrer a única verificação possível de suas visões de futuro realístico-pessimistas. (BECK, 2011, p. 63)

Beck (2011, p. 63) complementa confirmando que esses problemas advindos dessa sociedade de riscos não têm como ser superados com aumento da produção, redistribuição, extensão das garantias sociais, etc., mas com uma “específica e massiva ‘política da contrainterpretação’, seja uma fundamental reelaboração e reprogramação do paradigma vigente da modernização.” O que na verdade é extremamente difícil de se conseguir, visto que somos uma sociedade imersa dos efeitos dessa modernização. “O cidadão, elite ou massa, aparece como multidão” (IANNI, 2003 *apud* CARVALHO, 2008, p. 3).

E sendo assim, a globalização não traz o sentido da homogeneização, mas da separação da sociedade em duas forças opostas (mais uma vez, o dualismo). Isso

quer dizer que divide de um lado, a elite, detentora do poder na nova ordem social, que usufrui da interdependência do espaço. Enquanto, do outro lado, apresenta-se “a massa popular, para a qual o espaço é limitado. Todos, no entanto, sofrem as conseqüências dessas mudanças repentinas, velozes, em processos ininterruptos e avassaladores” (CARVALHO, 2008, p. 4). Concatenando isso a um ponto discutido anteriormente, percebe-se a congruência de pensamento com o exposto por Ulrich Beck (2011), quando coloca em polos diferentes os “afetados” e os “ainda não-afetados” pelos efeitos da globalização, o que gera uma solidariedade em ambos os grupos e um consenso, guiados pelo medo e a insegurança, assuntos que serão explorados no subcapítulo a seguir.

Em suma, as incertezas e a sensação de impotência diante delas, as inovações tecnológicas, a rapidez no processamento de informações, as relações humanas cada vez mais superficiais e instantâneas e a virtualização da vida trazem conseqüências que vão além da perda de noção de tempo e espaço¹⁵, também interferem nos mais amplos setores da sociedade, nas instituições estatais, no Direito e também no Direito Penal. E é sobre esse aspecto que o próximo tópico se direciona, sobre a relação do sistema e saber penais com a cultura do medo.

Sistema Penal: Entre o Monstro e o Mito

O medo e a obsessão pela segurança geram efeitos nocivos no sistema penal, que busca dar uma resposta satisfatória para a sociedade, mesmo que não esteja apto para tanto. A partir disso, percebe-se na atualidade uma expansão legislativa criminalizante, com criação de vários novos crimes e leis contendo normas incriminadoras, o que se opõe à ideia, geralmente propagada na academia, que o Direito Penal deve ser residual, *ultima ratio*, enquanto a política legislativa brasileira o trata como *solar ratio*.

15 O momento atual é de travessia, de uma transição para o pós-moderno, momento ímpar que se baseia numa crise de paradigmas, a qual causa o desconforto de ir de encontro a tudo que era estável e aceito como verdade indubitável. Esse período traz mudanças que tiveram “[...] seu início marcado pela invenção do relógio, marco na transição da sociedade tradicional para a moderna. O relógio passou a marcar o tempo social e artificial. A noção de tempo tornou-se linear e não cíclica. Esta noção moderna de tempo criou o sentimento de que o mundo está encolhendo. As distâncias se encurtaram, a partir do momento em que as comunidades começaram a calibrar seu senso de tempo com o de outra comunidade, do outro lado do globo. Espaço e tempo se transformaram, à medida em que o espaço de fluxos passou a dominar o espaço de lugares. O tempo intemporal passou a substituir o tempo cronológico. Historicamente, as mudanças ocorreram primeiro nas noções de tempo e espaço, pasteurizando a realidade, elegendo o figurativo como experiência de fato. O vivencial foi substituído pela aparência, o fato pelo simulacro, o real pelo virtual, as palavras pelas imagens.” (CARVALHO, 2008, p. 3)

Ou seja, embora convencionasse dizer que “o Direito Penal constitui a mais violenta expressão do poder estatal sobre a liberdade individual e por isso tem sua aplicação justificada unicamente quando caracterizada a imperiosa necessidade” (AMARAL, 2008, p. 69), é possível afirmar que a política criminal legislativa brasileira está em alta expansão e que, nos últimos 30 anos, a inflação de normas incriminadoras nas legislações desse país é fato notório.

Essa hipertrofia legislativa deriva do uso do Direito Penal simbólico, o qual fornece a aparência de uma proteção jurídica presente e eficaz, mas quando há a verdadeira necessidade de proteção do bem, essa é insuficiente. Apesar disso, o estigma é garantido.

Essa almejada sensação de controle social, fruto da reação simbólica provocada pelas instâncias de poder, é incapaz de lutar de modo efetivo contra a criminalidade. Hassemer elucida sobre essa reação dizendo que

[...] há uma tendência do legislador em termos de política criminal moderna em utilizar uma reação simbólica, em adotar um Direito Penal simbólico. Quero dizer com isso, que os peritos nessas questões sabem que os instrumentos utilizados não são aptos para lutar efetiva e eficientemente contra a criminalidade real. Isso quer dizer que os instrumentos utilizados pelo Direito Penal são ineptos para combater a realidade criminal. (HASSEMER, 1994, p. 43 *apud* MINAGÉ, 2015)

Essa inépcia penal foi vastamente estudada pela Criminologia Crítica, que, apoiada sobre a crítica do direito desigual, direcionou as atenções ao processo de criminalização, responsabilizando-o pelos maiores dilemas enfrentados numa sociedade capitalista quanto a suas relações sociais de desigualdade. Os representantes dessa Criminologia Crítica acreditam que somente “uma análise radical dos mecanismos e das funções reais do sistema penal, na sociedade tardo-capitalista, pode permitir uma estratégia autônoma e alternativa no setor do controle social do desvio” (BARATTA, 2014, p. 197), o que em outras palavras significa dizer uma política criminal voltada para as classes mais vulneráveis.

A partir disso, infere-se que as classes dominantes possuem interesse em conter o desvio de modo que não interfira no sistema socioeconômico e na hegemonia no processo de definição, seleção e perseguição da criminalidade. Isso quer dizer

que a camada mais favorecida tem interesse na permanência do *status quo*, na continuação de um sistema que promove a estigmatização e marginalização, pois ela reconhece que jamais será atingida. Vale lembrar aqui do que foi dito anteriormente nesse mesmo capítulo dos dois subsistemas coexistentes, apontados por Nilo Batista (2016), um deles dirigido aos consumidores ativos, os favorecidos, e, o outro, aos consumidores falhos, os desfavorecidos.

Assim, o sistema penal contribui sobremaneira para a verticalização da sociedade e para a cristalização das desigualdades de direitos, pois trabalha sob a égide da seletividade, escolhendo ativamente sua clientela. No entanto, apesar de provocar perniciosos efeitos na comunidade, o direito penal ainda é no senso comum a maneira mais louvável e eficiente de solucionar problemas hercúleos, como a ilusória eliminação da criminalidade.

Retomando um ponto anteriormente exposto, percebe-se que a matéria jurídico-penal se alia aos discursos de emergência, o que traz imediatamente à tona a ideia de sociedade de riscos de Ulrich Beck. Almeja-se, pois, o controle e eliminação do risco “[...] decorrente do sentimento de insegurança e dos denominados discursos de emergência, emanam reivindicações sociais para que o Estado ofereça a tão aspirada proteção, especialmente, pelo viés normativo-penal” (MINAGÉ, *et al*, 2014, p. 6).

Somados a insegurança gerada pelas incertezas, a volubilidade dos acontecimentos modernos e o desejo de eliminação das ameaças, resulta-se nessa sociedade que se encontra potencialmente vulnerável a acreditar em e reproduzir discursos de recrudescimento das práticas punitivas estatais. Baratta (2014, p. 204) destaca o importante papel da mídia para a legitimação do sistema penal para esse papel:

A opinião pública, entendida no sentido de — “comunicação política de base”, é portadora da ideologia dominante, que legitima o sistema penal, perpetuando uma imagem fictícia dominada pelo mito da igualdade. É, além disso, a nível de opinião pública (entendida na sua acepção psicológico-social) que se desenvolvem aqueles processos de projeção da culpa e do mal, e que se realizam as funções simbólicas da pena, analisadas particularmente pelas teorias psicanalíticas da sociedade punitiva. Como estas teorias mostraram, a pena atua como elemento de integração do corpo social, produzindo sentimentos de unidade em todos aqueles que são somente seus espectadores

e, desse modo, realiza uma consolidação das relações de poder existentes. Na opinião pública, enfim, se realizam, mediante o efeito dos *mass-media* e a imagem da criminalidade que estes transmitem, processos de indução de *alarme social* que, em certos momentos de crise do sistema do poder, são diretamente manipulados pelas forças políticas interessadas, no curso das assim chamadas campanhas de — “lei e ordem”, mas que, mesmo independentemente destas campanhas, limitadas no tempo, desenvolvem uma ação permanente para a conservação do sistema de poder, obscurecendo a consciência de classe e produzindo a falsa representação de solidariedade que unifica todos os cidadãos na luta contra um — “inimigo interno” comum.

Nesse excerto, Baratta integra os diversos tópicos expostos nesse trabalho até então, ao se referir a uma ilusória solidariedade unificadora da nação na luta contra um inimigo comum faz lembrar os tempos de Guerra Fria (abordados no primeiro capítulo) em que o combate ao comunismo havia se transformado em uma bandeira nacional americana para a união de forças nacionais em prol do consenso, fechando os olhos da população para os problemas internos, e para a fácil aprovação política por parte dos populares. Lembrando que a ideia de comunismo como inimigo externo também foi utilizada no Brasil em tempos de ditadura militar (mencionada na primeira parte desse capítulo), gerando esses mesmos objetivos do caso americano, porém agravada pelo regime autoritário. Uma ideologia fortíssima que até nos dias atuais é rememorada por parte da população brasileira que ainda vê o comunismo como ameaça iminente. Isso demonstra como esse debate ainda é muito atual.

Essa tática é vitoriosa com sistemas grandiosos e é ainda mais indefectível quando direcionada aos indivíduos, gerando etiquetamento e marginalização, alimentando o ódio, em destaque para o ódio biopolítico¹⁶ aliado ao poder disciplinar, que dita qual vida merece ser vivida e qual deve ser invisibilizada, e fomentando as deturpações populares acerca dos direitos humanos. Quanto a esse último ponto, cabe aqui destacar a primeira dessas distorções elencadas por Maria Benevides (2003, p. 310):

A primeira delas, muito comentada atualmente e bastante difundida na sociedade, inclusive entre as classes populares, refere-se à identificação entre direitos humanos e direitos da marginalidade, ou seja, são vistos como — “direitos dos bandidos contra os direitos das pessoas de bem”. Essa deturpação decorre certamente da ignorância e da desinformação mas também de uma perversa e eficiente manipulação, sobretudo nos meios de comunicação de

¹⁶ “O discurso de ódio biopolítico reduz os indivíduos aos seus aspectos biológicos, como a cor da pele, a etnia, seu caráter de gênero, ou sua orientação sexual e considera esses aspectos como inferiores. Ele é proferido por um grupo que se julga dominante e exclui o que considera diferente em nome da sua perpetuação e da conservação de seus valores.” (SCHIRMER; DALMOLIN, 2017, p. 04)

massa, como ocorre com certos programas de rádio e televisão, voltados para a exploração sensacionalista da violência e da miséria humana. [...] Com tal quadro histórico e com tais deturpações - muitas vezes conscientes e deliberadas, de grupos ou pessoas interessadas em desmoralizar a luta pelos direitos humanos, porque querem manter seus privilégios ou porque querem controlar e usar a violência, sobretudo a institucional, apenas contra os pobres, contra aqueles considerados — “classes perigosas”- reafirmamos que uma educação em direitos humanos só pode ser uma educação para a mudança, e não para a conservação. Embora insistamos na ideia de cultura, trata-se da criação de uma nova cultura de respeito à dignidade humana; portanto, o termo cultura só tem sentido como mudança cultural.

De acordo com o pensamento de Benevides, essa deturpação de valores ocorre de maneira perversa por aqueles que possuem interesses em manter seus privilégios, mesmo que às custas do sofrimento e exclusão do outro. Como já foi aqui explorado anteriormente, atualmente vive-se em tempos de travessia, transição, de uma crise de paradigmas. Para Thomas Kuhn, “paradigmas são as realizações científicas universalmente reconhecidas que durante algum tempo, fornecem problemas e soluções modelares para uma comunidade de praticantes de uma ciência” (KUHN, 1991 *apud* CUNHA; ASSY, 2016, p. 5). Ademais, Kuhn complementa que a ciência não se desenvolve na estabilidade, mas por meio de revoluções de paradigmas, portanto afirma que “a transição sucessiva de um paradigma a outro, por meio de uma revolução, é o padrão usual de desenvolvimento da ciência amadurecida.” (Ibidem, idem)

Assim, a evolução do pensamento científico acontece a partir dos choques de paradigmas diferentes, das revoluções que ocorrem em seu contexto, e para que isso aconteça é necessário permitir que antigas instituições e ideias estabelecidas devem ser modificadas ou destruídas, se necessário.

A crise de paradigmas atual atingiu as tradicionais instituições informais que desempenhavam o papel no controle social, de modo que na insuficiência dessas, o Direito Penal viu-se cada vez mais demandado para reger a vida em sociedade. Isso, porque, segundo Jean-Claude Guillebaud (*apud* Sánchez, 2013, p. 77), “[...] quando uma sociedade perde pontos de referência, quando os valores compartilhados – e, sobretudo, uma definição elementar do bem e do mal – se desvanecem, é o Código Penal que os substitui.”

Mas o ponto chave é que a sociedade moderna está procurando atingir metas que estão além da capacidade operacional do Direito Penal, o que, segundo Alexandre Rocha Almeida de Moraes (2009, p. 7), gera um círculo vicioso de frustração e lei penal. Moraes (2009, p.5-7) elenca as características principais dos novos paradigmas que marcam a atualidade quanto à relação entre o sistema penal e os demais problemas da modernidade em nove pontos a serem considerados abaixo:

a) a ineficiência do Estado em executar políticas públicas básicas, o que acentua os índices de criminalidade;

b) a ineficiência do Estado em fiscalizar e executar adequadamente o sistema penitenciário, o que vem ensejando a mitigação do Direito Penal clássico, com a adoção do Direito de segunda velocidade (mitigação da pena de prisão e adoção de penas alternativas, como substituição ao pesado custo do sistema carcerário e fiscalizador), o que, ademais, vem contribuindo para o aumento da reincidência;

c) o aumento da sensação subjetiva de insegurança da população, em virtude do avanço tecnológico dos meios de comunicação (hoje, com a televisão, internet etc., se sabe em São Paulo de um crime de latrocínio ocorrido há alguns minutos no subúrbio do Rio de Janeiro, aumentando a sensação de insegurança coletiva). Isso tudo agravado pela forma sensacionalista com que a mídia antecipa julgamentos e veicula notícias – como um autêntico produto de mercado;

d) uma sociedade marcada pelo risco, em decorrência dos avanços da tecnologia (novos meios de transportes, de comunicação etc.), incrementando, na legislação penal, novos tipos de perigo abstrato e omissivos impróprios como respostas aparentemente adequadas para evitar tais riscos;

e) aumento considerável da demanda penal, diante da tutela dos interesses difusos e coletivos e outros decorrentes das 'novidades' da era pós-industrializada (econômicos, de informática, etc.);

f) globalização econômica que vem intensificando as desigualdades sociais e incrementando no Direito, novos conceitos, com novos tipos penais, com o abandono de consagradas figuras, tudo em nome da eficiência econômica;

g) a utilização do Direito Penal como instrumento para soluções aparentemente eficazes a curto prazo, mediante o fisiologismo de políticos que acabam hipertrofiando o sistema penal, criando uma colcha de retalhos legislativa incongruente e despropositada;

h) o desprestígio de outras instâncias para a solução de conflitos que poderiam ser, a princípio, retirados da tutela do Direito Penal (como o Direito Administrativo);

i) o considerável aumento do descrédito da população nas instituições e na possibilidade de mudança a curto prazo que, acentuadas pela crise do próprio homem, vem fomentando a criação de 'Estados paralelos', à margem da ordem jurídica posta, aumentando e fortalecendo organizações criminosas, proliferando a justiça 'pelas próprias mãos' (linchamentos, grupos de extermínio etc.), desmobilizando os movimentos sociais e desarticulando os mecanismos de resistência à miséria etc.

O quadro ilustrado por Moraes é direto e assertivo quanto à crise do Direito Penal iluminista para solucionar os problemas da sociedade contemporânea, mas também é importante admitir que a sociedade no estágio em que se encontra não tem condição alguma de eliminar completamente essa forma de controle social. Cabe aqui se filiar ao pensamento de Zaffaroni (1991, p. 95) ao se remeter à constatação de Ferrajoli, quando o jurista italiano recusa a radicalização própria do abolicionismo penal, “afirmando que mesmo em uma sociedade mais democratizada e igualitária, seria necessário um direito penal mínimo como único meio de serem evitados danos maiores (vingança ilimitada)”.

Desse modo, sendo o Direito Penal um mal necessário, deve-se pensar em maneiras que o ordenamento jurídico não o coloque como *solar ratio*, com tamanha intensidade que evolua para a adoção indiscriminada de sua terceira velocidade¹⁷.

Moraes (2009, p. 26) constrói uma crítica importante sobre a adoção da terceira velocidade do Direito Penal, que, apesar de todas as críticas à teoria, já vem adentrando nos sistemas penais de todo o mundo. Sendo assim, fugir do debate ou rejeitar a concepção do “Direito Penal do Inimigo”¹⁸, baseando-se na “simples menção de princípios e interesses tutelados pela Constituição aparenta ser inócuo” (MORAES, 2009, p. 26-27). Para esse autor (ibidem, idem), a teoria de Günter Jakobs deve ser estudada e analisada, de modo a afastar seu uso sem racionalidade e limites o que poderia conduzir facilmente à tirania e à supressão da liberdade dos indivíduos.

Ainda, segundo Moraes, a busca do equilíbrio em uma política criminal deve

ter como pontapé inicial o conhecimento da conjuntura contemporânea em que todos

17 A classificação do Direito Penal em velocidades é objeto de grandes debates da doutrina nacional e internacional. Convenciona-se separá-lo em três velocidades, sendo que “[...] a primeira, pautada no modelo neoliberal clássico, traduz a idéia de um Direito Penal da prisão por excelência, com manutenção rígida dos princípios político-criminais iluministas; a segunda, contempla a flexibilização proporcional de algumas garantias penais e processuais, conjugada com a adoção de penas não privativas de liberdade – pecuniárias ou restritivas de direitos; já a terceira velocidade, representaria um Direito Penal da pena de prisão concorrendo com a ampla relativização de garantias político-criminais, regras de imputação e critérios processuais, que constituem o modelo de ‘Direito Penal do Inimigo’” (MORAES, 2006, p. 213)

18 Essa é a teoria elaborada por Günter Jakobs, o criador do funcionalismo sistêmico, ou radical, que previa que o Direito tinha a função principal de proteger a norma. Para esse teórico, o direito penal devia assumir uma postura diferente para tratar com os “inimigos”, aqueles que atentam contra as regras do Estado, que não se submetem e nem oferecem garantia alguma de obediência futura ao Direito. Para esses indivíduos, o Direito Penal deveria assumir uma postura especial, determinada pelas seguintes características, segundo Luís Flávio Gomes (2010, p. 02): “(a) o inimigo não pode ser punido com pena, sim, com medida de segurança; (b) não deve ser punido de acordo com sua culpabilidade, senão consoante sua periculosidade; (c) as medidas contra o inimigo não olham prioritariamente o passado (o que ele fez), sim, o futuro (o que ele representa de perigo futuro); (d) não é um Direito Penal retrospectivo, sim, prospectivo; (e) o inimigo não é um sujeito de direito, sim, objeto de coação; (f) o cidadão, mesmo depois de delinquir, continua com o status de pessoa; já o inimigo perde esse status (importante só sua periculosidade); (g) o Direito Penal do cidadão mantém a vigência da norma; o Direito Penal do inimigo combate preponderantemente perigos; (h) o Direito Penal do inimigo deve adiantar o âmbito de proteção da norma (antecipação da tutela penal), para alcançar os atos preparatórios; (i) mesmo que a pena seja intensa (e desproporcional), ainda assim, justifica-se a antecipação da proteção penal; (j) quanto ao cidadão (autor de um homicídio ocasional), espera-se que ele exteriorize um fato para que incida a reação (que vem confirmar a vigência da norma); em relação ao inimigo (terrorista, por exemplo), deve ser interceptado prontamente, no estágio prévio, em razão de sua periculosidade.”

nós estamos imersos: o moderno e pós-industrial mundo globalizado. Além disso, reconhecer também que a crise do Direito Penal advém de uma “crise da filosofia, crise de princípios, crise das almas” (DIP; MORAES Jr., 2002 *apud* MORAES, 2009, 27), que ocultam os caminhos que devem ser tomados.

Sabedores dos limites do Direito Penal, todos fatalmente procurariam em outras searas, e não somente através do discurso politicamente correto, soluções diversas ao problema da criminalidade. É nítido o aperfeiçoamento pelo qual passaria o próprio Direito, evitando a politização dos Magistrados, a redução do crime a critérios econômicos, a utilização de uma Política Criminal meramente simbólica e, especialmente, um Direito Penal de terceira velocidade que contamine toda a dogmática em detrimento da liberdade do cidadão. (MORAES, 2009, p. 27)

Sendo assim, a situação é potencialmente agravada, pois além da falência do sistema penal quanto a sua capacidade de promover justiça social, há a sombra da tirania, a perda do reconhecimento de valores essenciais, o medo nutrido no interior de uma sociedade cheia de incertezas e susceptível a aceitar medidas extremas para fazer cessar tudo que ameaça a ordem e a estabilidade.

Esse é o cenário, no qual se depara nossa contemporaneidade, muito tem de herança do século XX, o qual acreditava que quanto mais armas se possuísse, mais protegido estaria; mais tecnologia detivesse, mais poderoso seria; mas também muito do que há hoje é criação nossa. E a pergunta que se faz, é: como derrotaremos esse Monstro que nos rodeia? Ou, quem poderá nos resgatar da ilha onde estamos perdidos?

Perceba que assim como a personagem de “Senhor das Moscas”, Simon, nutrido pelas incertezas e medo, ao encontrar a carcaça da cabeça de um porco, vê nele o tão temível monstro, o qual o domina e vem falar diretamente dentro de sua mente, que por mais que os garotos quisessem destruí-lo, eles não conseguiriam, pois o Monstro “não pode ser caçado e nem morto”¹⁹. Por mais que a multiplicação de armas seja exponencial, que se elimine de vez o “bandido”, assim como os garotos fizeram com Simon na ilha, o Monstro permanece, pois ele também vive dentro de quem aperta o gatilho.

¹⁹ “Imagina se o Monstro ia ser uma coisa que vocês podiam caçar e matar! – disse a cabeça.” (GOLDING, 2014, p. 157)

DIÁLOGOS ENTRE DIREITO E LITERATURA: O SENHOR DAS MOSCAS SOB A CRISE DE PARADIGMAS CONTEMPORÂNEA

Ao longo da história da Humanidade, o Direito já passou por várias crises e mutações, sendo interpretado e aplicado diferentemente ao redor do mundo. Atualmente, os três maiores paradigmas que se debatem na filosofia do Direito e que têm mais expressão nos estudos acadêmicos são: o naturalismo²⁰, o positivismo e o pós-positivismo.

Direcionando o foco para os dois últimos modelos mencionados, devido à proximidade e vigência em nosso contexto, cabe aqui separar um espaço para desenvolver aspectos importantes sobre o Positivismo e o Pós-positivismo jurídicos²¹.

O juspositivismo já apresentava suas expressões desde o século XIX e foi extremamente fortalecido pelas ideias libertárias e pelo avanço das ciências exatas e naturais nessa época. Acreditava no predomínio da ciência e da técnica sobre os valores e nega a existência de forças absolutas e transcendentais que justifiquem todos os fenômenos. Essas ideias foram aplicadas ao Direito, que não deveria se contaminar pelas paixões e afetos humanos, como meio de chegar a verdade e a justiça.

Esse pensamento acompanhou a humanidade até no século XX, um período em que diversas atrocidades foram cometidas contra a espécie humana, como os milhões de mortes comandadas no período da Alemanha nazista. Certamente, que não é possível fazer a ligação direta e irrefutável de um acontecimento ao outro, ou seja, não tem como relacionar diretamente e com toda a certeza o positivismo aos horrores das grandes guerras e totalitarismos do século XX. No entanto, não se pode

20 É uma das primeiras expressões teóricas acerca do Direito, a mais antiga e tradicional. Esse é o jusnaturalismo que baseia-se primeiramente em uma crença, ou seja, acredita que o Direito funciona como um ideal regulador para a lei positiva. Tem como corolários a anterioridade superior e a superioridade ética do Direito, que é transcendental, surge antes da lei positivada e desce sobre os homens para ditar a justiça, e é irrefutável.

21 Os aspectos a serem explorados sobre o juspositivismo e o pós-positivismo jurídico tem como base principal a obra de José Ricardo Cunha e Bethania Assy (2016), "Teoria do Direito e o Sujeito da Injustiça Social – Direito e Emancipação – volume 1".

fechar os olhos, para o fato que a ideia de se excluir a ética, os valores morais do Direito certamente tem sua contribuição para a aceitação e omissão quanto à justificação da violência, com base no direito positivado.

É claro que não se pode confundir a invocação do problema da banalidade do mal como fundamento filosófico para a crítica ao positivismo jurídico com uma *reductio ad Hitlerum*, isto é, com uma possível pretensão de reduzir o juspositivismo às experiências totalitaristas e especialmente ao nazismo. Não se trata aqui de dizer que o paradigma do positivismo jurídico legitima conteúdos totalitário do direito positivo, mas que o problema da banalidade do mal com a perpetração de formas graves de violência por meio das próprias instituições e da invocação da lei como modo de justificação da violência é uma questão não resolvida pelo positivismo, até porque está fora de suas ambições, conforme o tipo de teoria do direito que pretende ser, resolver tal problema. (CUNHA, ASSY, 2016, p. 110)

A falta de consideração aos princípios e valores gera nesse paradigma a frieza com o outro, enxergando nesse um objeto ao qual será aplicado o remédio, “a lei”. A neutralidade que embasa a representação processual impede de visualizar o sujeito que sofre com a injustiça social em todas as suas singularidades, em enxergá-lo como humano. A técnica puramente aplicada contribui para a obliteração do sujeito, que se transforma em um objeto e faz com que seja impossível perceber a injustiça que consome e assola o próximo.

O pós-positivismo, atual paradigma buscou inserir a valoração aos princípios e a moral no campo do Direito, também como resposta aos equívocos provocados pelo positivismo no século XX.

Não há dúvidas de que o recurso aos valores resolve a questão do cientificismo e do tecnicismo do positivismo jurídico, ou mesmo de um pragmatismo político altamente elevado que se recusa a perceber que a cena jurídica também é uma arena inevitável de confrontos de interesses e disputas de diferentes versões filosóficas sobre temas morais e políticos fundamentais. Contudo, persiste um grave problema: muitos dos valores dominantes também são produtos da classe dominante e dos grupos mais poderosos da sociedade (CUNHA; ASSY, 2016, p. 148).

Desse modo, o pós-positivismo continua falhando com uma parcela considerável da população, e isso muito se dá por desconhecer que o direito provém das lutas sociais. O Direito continua sem ouvir a voz dos que estão em miséria, do clamor de quem quer justiça (principalmente no que tange à justiça social), tentando aplicar fórmulas prontas de dentro de um gabinete.

Ainda sob uma ideia de superioridade técnica, o Direito cria no ideário popular o distanciamento. O uso de representações, títulos, vestimentas e todo um procedimento que afasta o homem comum e sua voz da Justiça. Desse modo, vale lembrar dos ensinamentos de Bourdieu, analisados por Evandro José Morello e Dirce Mendes da Fonseca (2008, p. 50) que afirmam que o Direito é fruto das relações de poder já existentes “[...] em que se exprimem as determinações econômicas, e, em particular, daqueles que detêm maior poder. Sob essa ótica, prepondera o instrumentalismo científico que concebe o Direito como reflexo ou utensílio a serviço dos dominantes.”

E com o Direito Penal não poderia ser diferente, já que esse atua, conforme exposto anteriormente, de forma simbólica em prol dos interesses de uma camada privilegiada da sociedade. A partir disso, é necessário destacar que esse saber produz um sistema que trabalha sob duas condições inalienáveis, segundo Juarez Tavares (2011, p. 163): “ao mito da proteção e à ideologia da repressão, respectivamente, vinculados ao bem jurídico, como expressão do bem comum, e à pena, como garantidora da ordem.”

Dessa forma, o mito da proteção pelo sistema penal é criado como meio de legitimá-lo. No entanto, admitindo-se o mito da proteção e a pena, como ideologia da repressão, deve-se pontuar o monstro que motiva a criação do mito. Sobre ele, Tavares (2011, p. 164) explica fazendo uma relação da realidade com a obra de William Golding, “Senhor das Moscas”:

Tal como ocorre na ilha, em que o vulto do piloto e de seu paraquedas, ao se debater ao vento, fornece a motivação material para a criação do monstro, também no sistema penal alguns fatos isolados de infração à ordem, ainda que múltiplos ou até mesmo repetitivos, como o balanço dos panos nas árvores, configuram o vulto maior do monstro invencível da criminalidade. O monstro não se confunde com a fantasia. A fantasia é consequência da ideação do monstro. Todo monstro está assentado, também, em algum fato concreto; isto não o desnatura como monstro, nem impede uma reflexão fantasiosa acerca de sua existência.

E tanto no livro, quanto na vida real, para destruir o Monstro diversas medidas são adotadas não importando o qual fundo seja necessário avançar para obter sucesso, nem que seja necessário se recorrer ao máximo de violência para conter a ameaça, a ponto de se render ao fascismo em defesa da ordem, do progresso, do socialmente aceito.

Isso acontece na ficção e na vida real, não se limita a sociedades do passado longínquo, é uma sombra que paira e se repete na história. Nem mesmo as sociedades *standard* na contemporaneidade se esquivam disso, o que pode se perceber pela fala de Jack, justamente aquele que incita a tirania, ao afirmar que eles não são selvagens, são ingleses, os melhores em tudo. A obra traz dentre muitas mensagens, a desmistificação da noção histórica como progresso irresistível, que foi primeiramente trabalhado por Rosa Luxemburgo, em 1915. Isso quer dizer que a humanidade não caminha numa evolução positiva sempre, “no sentido ascendente de um progresso que representaria a extinção de tudo o que houvesse de bárbaro no seio do humano e da sociedade em favor do que seriam formas de vida civilizadas.” (HARTMANN, 2011, p. 4)

Helen Hartmann (2011, p. 5), quando se refere a Walter Benjamin, afirma que esse filósofo “[...] critica aqueles que – crentes de que o progresso científico, industrial, técnico/tecnológico seja incompatível com a barbárie social e política – se espantam com o fato de que o fascismo ‘ainda’ seja possível no século XX [ou XXI].” Apesar dos avanços da história da humanidade, não há como negar o estado de exceção permanente consequente da história de opressão de classes. E isso é demonstrado também em “Senhor das Moscas”, quando as regras democraticamente votadas e aceitas deixam de ser cumpridas e também quanto à presença do Porquinho, nitidamente tratado diferentemente dos demais, principalmente por suas características excêntricas e pouco “aproveitáveis” no grupo.

O momento que os garotos percebem que as regras instituídas democraticamente na primeira reunião da ilha estão sendo preteridas é o momento chave de perceber a presença viva e forte da exceção.

Jack se insurge contra a ordem estabelecida e desconsidera as regras, o instituto da concha e o chefe eleito²². Apesar de todos os primitivos aparatos governamentais

²² “‘Você também, cala a boca! Quem você acha que é? Fica aí sentado, dizendo pras pessoas fazer isso ou aquilo. Não sabe caçar, não sabe cantar –’

‘Eu sou o chefe. Fui escolhido.’

‘E qual diferença que isso faz? Fica aí dando ordens sem sentido –’

‘A concha está com Porquinho’

‘Pois é – e continua a proteger o Porquinho, como sempre –’

‘Jack!’

A voz de Jack produziu um arremedo amargo da sua.

‘Jack! Jack!’

assentados pelos meninos na ilha ainda existirem e estarem em vigência, algo de muito grave tinha acabado de acontecer. Uma lacuna, uma suspensão do ordenamento jurídico. Fenômeno esse claramente reconhecível na obra de Giorgio Agamben (2004, p. 39) como estado de exceção:

Na verdade, o estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico e o problema de sua definição diz respeito a um patamar, ou a uma zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem mas se indeterminam. A suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é (ou, pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica.

Essa zona de anomia é extremamente perniciosa e difícil de combater, pois coexiste com a ordem estabelecida pelas regras, mas as regras já não têm a mesma eficácia. Isso gera o sentimento que motiva o diálogo entre Ralph e Porquinho logo após Jack instaurar o caos na plataforma, quando o pequeno chefe se recusa a utilizar a concha para chamar a ordem entre os meninos, dizendo: “Se eu tocar a concha e ninguém voltar, está tudo acabado. Ninguém mais vai manter o fogo aceso. Vamos viver feito bichos. E nunca mais vão vir resgatar a gente.” (GOLDING, 2014, p. 102)

Ralph preserva o poder da concha, já pressentindo que o pior tinha acontecido, mas sem querer acreditar. A concha tinha perdido a sua eficácia no momento que todo o conjunto de regras dos garotos foi suspenso, porém ela continuava ali, para todos os efeitos ela continuava sendo a concha, o objeto que representava a democracia que um dia esteve presente entre eles.

Acerca disso, Katie Argüello (2005, p. 22) elucida sobre o pensamento de Giorgio Agamben, apresentando as consequências da exceção nas vidas das pessoas:

A violência e a exceção imperam nas sociedades modernas e, ao contrário de um pacto social representado pela modernidade, a violência soberana se funda na inclusão exclusiva da vida nua (zoé) no interior do Estado. Essa vida nua exposta à morte, mas não-sacrificável, cujo referencial é o homo sacer, a quem qualquer um pode matar sem cometer homicídio, cuja existência é reduzida a uma vida nua despojada de todo direito; esse homem que (habi-

'As regras!', gritou Ralph. 'Você está desobedecendo as regras!'

'Estou pouco ligando!'

Ralph fez o possível para manter a calma.

'Mas sem as regras a gente não tem nada!'

Só que Jack gritava mais com ele.

'Que se danem as regras! A gente é forte – e caça! Se existir algum monstro, a gente caça também! A gente cerca, e bate, e bate, e bate - !' Soltou um grito selvagem e pulou para a areia clara. Na mesma hora a plataforma foi tomada pelo som e a agitação, correrias, gritos e risos. A reunião se desfez e se transformou numa dispersão aleatória e verbosa entre os coqueiros e o mar e ao longo de toda a praia, além do alcance da visão no escuro. Ralph sentiu que seu rosto encostava na concha, e a tomou de Porquinho.” (GOLDING, 2014, p. 102)

tando a fronteira da humanidade) se encontra em constante relação com o poder que o baniu e o persegue. O banido não está — “fora da lei”, mas abandonado por ela, — “colocado em risco no limiar em que vida e direito, externo e interno, se confundem”. Assistimos constantemente aos efeitos dessa vida nua em campos de refugiados, nas periferias das cidades, na rede de instituições carcerárias. Essa nova forma de — “totalitarismo moderno”, em que a vida nua se inclui na política através da exclusão, parece ter sido desde o início a moldura da cidadania no Brasil, a que Nilo Batista denomina — “cidadania negativa”, correlata ao princípio de apartação social dos que — “acalentam o sonho de converter as favelas em guetos desprovidos das garantias constitucionais, com rígido controle físico da própria deambulação individual”.

Em “Senhor das Moscas” é possível encontrar personagens que enfrentam justamente o drama da vida nua, que são banidos do grupo, entregues à própria sorte, que podem ser assassinados sem que se configure um homicídio, dentre eles destaco os três principais. Primeiramente, o Porquinho que desde o primeiro momento já foi posto em um lugar diferente no grupo, ele fazia parte, ao mesmo tempo que não fazia. Por inaptidão para atividades braçais, pela deficiência física, a asma e o problema de visão, e pelo porte físico mais avantajado, ele era excluído e estigmatizado, tanto era assim, que o Porquinho é o único personagem central, cujo verdadeiro nome não é revelado. Ele tem que conviver com um apelido que odeia até o último dos seus dias, nome esse que ironicamente remete aos animais que Jack e sua tribo matavam sem piedade para consumir a carne.

Além disso, no trágico episódio da morte de Porquinho, que tinha ido ao encontro daqueles que lhe usurparam a visão para pedir que a devolvessem, percebe-se a frieza e ordinariedade que o autor relata o acontecimento, dando os mínimos detalhes de como a pedra atinge o garoto e ele é lançado de uma altura de 12 metros, estatelando-se nas pedras abaixo da passagem com as vísceras à mostra. Mais que isso, torna-se revoltante perceber a reação dos demais: completo silêncio a princípio e logo depois a morte daquele companheiro torna-se apenas uma lição de como não enfrentar o poder imposto²³.

23 “A pedra resvalou em Porquinho de passagem, atingindo o menino do queixo ao joelho; a concha explodiu em mil fragmentos brancos e deixou de existir. Porquinho, sem dizer nada, sem tempo nem de gemer, foi projetado pelo ar, girando enquanto despencava de um dos lados da passagem. A pedra ainda bateu duas vezes no chão antes de sumir na floresta. Porquinho desabou doze metros e caiu de costas na pedra vermelha e quadrada à beira do mar. Sua cabeça se abriu, uma coisa começou a sair dela e foi ficando vermelha. Seus braços e pernas se agitaram um pouco, como os de um porco assim abatido. Então o mar voltou a encher o peito, com um suspiro lento e demorado, e uma espuma branca e rosada ferveu na laje de pedra; quando o mar refluiu, sugado de volta, o corpo de Porquinho tinha desaparecido. Dessa vez o silêncio foi completo. Os lábios de Ralph formaram uma palavra, mas nenhum som saiu.

De repente, Jack se destacou da tribo e começou a gritar sem controle.

‘Está vendo? Está vendo? É isso que acontece! É disso que eu estava falando! Você não tem lugar na tribo! A concha se acabou –

E correu para a frente, com o corpo inclinado.

‘Eu sou o chefe!’” (GOLDING, 2014, p. 200)

Porquinho é o primeiro “bandido” dessa história, talvez o maior dela, aquele que sobreviveu ao acidente aéreo, mas somente em parte, pois sua vida real, com as memórias de sua tia e o chá da tarde, ficaram para sempre em um passado, que ele jamais poderia revisitar.

A segunda personagem nessa condição é Simon. O garoto que desde o princípio é descrito com estranho e no decorrer da história apresenta sinais como se sofresse de alguma esquizofrenia. Simon é o mais atormentado pela ideia do Monstro e por conta do seu medo e sua estranheza está constantemente apartado. Quando encontra o “Senhor das Moscas”, a cabeça de porco, dialoga com ela e “se transforma no próprio Monstro”, enfiando sua cabeça na carcaça. Pouco tempo depois, surge no meio dos outros garotos, que tomados pelo súbito daquela imagem asquerosa, pensando ser aquilo o tão temível Monstro da ilha, matam Simon violentamente a pauladas.

Passado esse episódio fatídico, os meninos da ilha sabendo o que tinham feito, negam, veementemente, os fatos, sem admitir que tinha acontecido um homicídio entre eles. Simon tinha a vida nua, que qualquer um podia matar sem cometer homicídio, como Porquinho diz, “foi um acidente.”²⁴

E por fim, o próprio protagonista dessa história que passa de chefe do grupo a foragido no final da obra. Ralph é o terceiro “bandido”. Após a morte de Porquinho, Ralph luta com Jack. Esse fura aquele com uma lança e o humilha na frente de toda a população da ilha. Nesse momento, Ralph é oficialmente destituído e passa a ser um refugiado, tentando preservar sua vida ameaçada por Jack e seu bando.

Ralph vive o abandono total do grupo, que não se contenta em somente deixá-lo à mercê da solidão, mas querem caçá-lo e matá-lo para destruir qualquer lembrança do primeiro governo existente na ilha antes da tirania de Jack.

Juarez Tavares (2011, p. 169) faz a relação do extermínio e exclusão apresentados na obra de Golding com a realidade afirmando que:

²⁴ Porquinho falando da morte de Simon: “‘Foi um acidente’, declarou Porquinho de repente, ‘só isso. Um acidente’. Sua voz tornou a ficar aguda. ‘Chegando no escuto – ele não tinha nada que chegar no escuro, se arrastando daquele jeito. Ele era meio doido. Foi tudo culpa dele mesmo.’” (GOLDING, 2014, p. 173)

Na ilha imaginária de Golding, a pena pela descrença no monstro e pela rebeldia ao grupo é o extermínio manifesto. Na civilização, ou na vida real, o extermínio continua, mas oculto, não formalizado, embora, em alguns Estados, legalizado. Em lugar do extermínio manifesto, a civilização prefere alcançá-lo por um processo de exclusão, cujo o primeiro momento floresce na forma de submissão à tecnologia. O Estado quer progredir, os insurgentes não o permitem, precisam, assim, ser excluídos; e o são, porque não podem se integrar no mercado de trabalho, não detêm a técnica para fazê-lo. [...] Por processo perverso, se lhes dá o acesso, mas se lhes nega o sustento. Quem detém o fogo, portanto, o monopólio do saber, consegue sobreviver; quem não o detém, mas tem recursos, o expropria, importa cérebros e os põe a seu serviço; quem não o detém, porque carece de recursos, permanece na ignorância; se alguém se aproxima do saber ou a ele tem acesso, o fogo é apagado, o saber fica retido nas malhas dos direitos autorais e nas patentes.

Destarte, quanto mais se dilui o mito, mais fortalecido ele se torna, ao ponto de não precisar mais do Monstro, que se transforma num mero dado retórico. Quer dizer assim, quanto mais se reestabiliza o sistema, mais fortalecido se torna o mito, passando a ideia de invencibilidade do Monstro e legitimação do sistema para continuar combatendo o inimigo.

A pena de morte, a tortura, a prisão perpétua, os trabalhos forçados, os maus-tratos, as mutilações, os amontoados de pessoas, os depósitos de corpos vivos, mas semoventes, os abrigos infectos de adolescentes: esse é o resultado real e não mítico da presença do monstro. [...] Se o sistema penal não pode se livrar do mito, justamente porque este lhe assegura a estabilidade para constituir o instrumento idôneo a sustentar o poder autoritário dentro do Estado democrático, como uma expressão inerente e inevitável da formação social, na qual este mesmo estado é instituído, sua negação é condição necessária para que o mito se desvanesça (“sic”) e o sujeito livre se identifique com ele mesmo e com os demais. (TAVARES, 2011, p. 172)

Até então, percebe-se que o indivíduo sofre diretamente com as consequências advinda do Direito, em especial aqui quanto ao Direito Penal, somadas à sombra da exceção, do medo e dos riscos da contemporaneidade. E tudo isso influi diretamente na identidade de cada um e nas relações com o outro. Em “Senhor das Moscas”, os garotos passaram de meninos altamente educados e civilizados para o cúmulo da “selvageria”.

No transcorrer da narrativa, destaca-se o momento que Ralph e Porquinho, cansados de lutar pelas regras e pela convivência democrática na ilha, chegaram a pensar que seria bom o governo tirânico de Jack, porque pelo menos teriam carne e o mínimo de segurança.²⁵ Porém, se contiveram e em pouco tempo o assassinato de

25 “Porquinho e Ralph, sob a ameaça do céu, descobriram-se ansiosos por tomar parte naquela sociedade enlouquecida mas parcialmente

Simon, os mostrou que não valeria a pena sucumbir àquela ordem. Isso porque ela tinha acabado de provar que o coro de Jack, “*Mata o porco! Corta a goela! Espalha o sangue! Cai de pau!*” (GOLDING, 2014, P. 167), era um imperativo que não se aplicava somente aos porcos durante a caça, mas contra eles mesmos.

“Onde Há Fumaça, Há Fogo”, e Onde Não Há Amor, Há Medo

A relativização da vida, entre aquelas que merecem ser vividas e aquelas submetidas à vida nua, as transformações econômicas, os avanços técnico-científicos, a evolução para uma sociedade de riscos, todos esses fatores desembocam também na massificação do ser humano, preso na totalidade do Eu, no seu individualismo.

A negação do *Outro* e o egoísmo são reflexos essenciais de nossa era, e se justificam na competição e concorrência. Essa posição traz efeitos desastrosos no reconhecimento de si mesmo como humano, alimenta o ódio ao próximo e a compulsão por eliminação.

Apartir dos estudos em Freud, na obra *Mal-estar da Civilização*, Filipe Pereirinha (2011, p. 267) afirma que “se a exigência de amar o próximo como a si mesmo é tão imperativa é porque ela constitui o avesso, isto é, um movimento contrário frente ao horror da pulsão agressiva que habita o coração humano.”

E essa pulsão agressiva é desenhada nas atitudes Jack, cujo o maior temor era a vulnerabilidade. O garoto com espírito de líder, enquanto nutria medos como o de não conseguir caçar e o do desconhecido na montanha²⁶ permanecia manso, no

segura. Mas se contentaram em postar-se junto às costas bronzeadas do círculo que rodeava o terror e o tomava governável.” (GOLDING, 2014, p. 166)

²⁶ A frustração de Jack quando não consegue caçar:

“Jack corou.

‘A gente precisa de carne.’

‘Mas ainda não consegui. E também precisa de abrigo. Além disso, o resto dos caçadores já voltou tem várias horas. E foram direto tomar banho de mar.’

‘Eu continuei sozinho’, disse Jack. ‘E deixei eles irem embora. Eu precisava continuar. Eu -’

Tentou explicar a compulsão de perseguir e matar que tomava conta dele.

‘Eu continuei. Achei que sozinho-’

A loucura tornou a aparecer nos seus olhos.

‘- conseguiria matar alguma coisa.’

‘Mas não matou.’

‘Achei que conseguiria.’” (GOLDING, 2014, p. 56)

Quando Jack tem medo de subir a montanha para procurar o Monstro:

“Vamos até lá olhar.’

Pela primeira vez, desde que tinha conhecido Jack, Ralph sentiu que outro hesitava.

‘Agora -?’

Sua voz respondeu por ele.

‘Claro.’” (GOLDING, 2014, p. 135)

momento que se livrou de tais medos, quando dominou a técnica da caça aos porcos tornando-se invencível para os suínos e fez da montanha onde procuravam o suposto Monstro sua fortaleza passou a destilar ódio a todos que considerava oposição a ele.

De onde parte esse ódio? É essa pergunta que Filipe Pereirinha (2011, p. 268) responde se valendo da psicanálise:

Como dizia Lacan no *Seminário V*, comentando o mandamento do amor ao próximo, *tu es celui que tu hais*. O que poderia traduzir-se como: tu és aquele ou aquilo que odeias, que persegues, que procuras matar. Mas igualmente: aquilo que persegues com o teu ódio e tua compulsão de morte não está sobretudo lá fora, no exterior, mas dentro de ti, ainda que o ignores. É por assim dizer, a *Coisa* mais íntima e estranha de ti mesmo: o teu “inimigo êxtimo”, para usar aqui uma expressão de Jacques-Alain Miller. Dizendo de outra maneira, se o problema parece insolúvel é porque o Outro, objeto do meu ódio é antes de mais um Outro dentro de mim próprio, em posição de extimidade. Se a injunção de amar o outro como a si mesmo se tornou de tal forma imperativa – como reconhecer Freud – é porque ela se opõe, com o mesmo rigor, ao ódio de si mesmo.

Jack atacava o vulnerável, o fragilizado, o estranho, aqueles que podiam lhe fazer resistência. Ele queria a eliminação desses e assim o fez, sem pudor, a partir de um ódio ao Outro que se traduzia em um ódio que existia dentro dele. Tanto era assim que contaminou todos os outros garotos para adotar a mesma filosofia.

E essa falta de reconhecimento do Outro e por consequência de si mesmo, faz um link direto com a ética da alteridade de Lévinas. Esse autor acreditava que a relação do Eu não se dá apenas consigo mesmo e com um Outro singular, mas da existência plural, de diversos outros Outros, para que esses possam apresentar o que têm de diferente, e cabe um ao outro respeitar como se encontram sem repulsa, sem indiferença.

Para Lévinas (1997), a ética deve trazer a ideia que a identidade não advem do Ser em totalidade, mas necessita do contato com o outro, sendo que a partir dessa relação o Ser encontra o seu verdadeiro sentido, baseando-se na responsabilidade pelo Outro.

Essa responsabilidade não se traduz em submissão do Outro ao Mesmo, mas respeitando as suas diferenças e sendo responsável pela sua vida, sua existência

também. Essa não é uma relação Senhor e Escravo, mas uma responsabilidade que se revela no face a face, sem hierarquias, e é o que revela a humanidade do homem.

O homem está aprisionado no si, pois nele não há possibilidade de crescimento, de reconhecimento da própria identidade, portanto a consciência retorna somente a si mesmo. “O eu está em si, acuado a si, sem recurso a nada em sua pele – mal em sua pele – esta encarnação que não tem nenhum sentido metafórico, mas que é a expressão mais literal da recorrência absoluta” (LÉVINAS, 1997, p. 93), que nenhum outro tipo de linguagem consegue traduzir. Essa encarnação em si, em estar aprisionado a sua mesmice, para o autor, já é “sua expulsão em si, sua exposição à ofensa, à acusação e à dor.” (LÉVINAS, 1997, p.93)

A filosofia de Lévinas, a ética da alteridade, se traduz em um despojar de Si em reconhecimento do Rosto do Outro. Segundo os estudos de Carla Silene Cardoso Lisboa Bernardo Gomes (2009, p. 58):

A alteridade se expressa assim como um despojar-se de si-próprio em reconhecimento ao apelo do Rosto, o que torna o *Eu* servidor do *outro*. No face a face o *outro* se posiciona como infinitamente transcendente, ante o qual o *Eu*, antes de pensar ou compreender, escuta; a compreensão é convertida em abertura e acolhimento do outro, em responsabilidade por esse outro. Trata-se de uma relação íntima, mas em que as subjetividades são mantidas, o *Eu* não se perde, não se desfaz no outro. No acolhimento do Rosto do outro que me interpela o *Eu* é guiado passivamente a uma responsabilidade ilimitada, se torna sensivelmente responsável e conhece a diferença, pois supera a ideia do outro como restrito, como semelhante a si mesmo.

A falta de consideração ao próximo em ouvir e receber a mensagem que somente seu Rosto pode passar gera a indiferença, o ódio desmedido a ponto de desconhecer a própria humanidade.

Exemplo prático pode ser encontrado na propagação via internet do discurso de ódio que tem como principal alvo o diferente, o vulnerável, o indesejável, demonstra o uso de meios violentos para inocuizar as vidas e valores que não merecem ser vividos de acordo com o ideário do grupo considerado dominante. Esse grupo ataca protegido pela distância real e corpórea, proporcionada pela “máscara” do mundo virtual. A falta de reconhecimento que ali do outro lado existe um *Outro*, e que a mensagem chega a vários outros *Outros*, gera campo fértil para a difusão de ideias marcadas pelo ódio

e indiferença, podendo se chegar a apoiar absurdos contra a humanidade, livremente no mundo virtual. Esse é um dos efeitos da globalização negativa, que foi exposta no capítulo 2 desse trabalho.

O cenário no qual vivemos nos dias atuais é rodeado de incertezas e, por vezes, pessimismos, o que faz lembrar, oportunamente, do questionamento feito aqui em outro momento: “quem poderá nos resgatar da ilha onde estamos perdidos?”

Os garotos da ilha sabiam da importância de manter a fogueira acesa, para que tivesse fumaça e então alguém pudesse os resgatar. Metaforicamente, no mundo real, essa fogueira é vista como o Direito, principalmente aqui o caso do Direito Penal, que deve ser mantido aceso, para evitar males piores, e deve respeitar a razoabilidade, pois quando utilizado em demasia e sem controle tornasse perigoso, assim como os grandes incêndios.

Mas, retomando à pergunta, em um mundo igualitário, não há resgate, pois o planeta é nossa ilha e os problemas devem ser resolvidos aqui e por nós. Se temos que procurar um salvador, ele deve ser encontrado no Rosto do Outro, e por conseguinte numa existência plural, que respeite a diversidade, sem o autoritarismo do Eu. Ou em outras palavras, no amor pelo outro, *Kardia*, como elemento essencial da justiça.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Imagina se o Monstro ia ser uma coisa que vocês podiam caçar e matar!”, disse a cabeça. [...] ‘Você sabe, não é? Que eu sou parte de vocês? Bem perto, bem perto, bem perto! Que é por minha causa que nada adianta? Que as coisas são do jeito que são?’. Em pouco tempo, o Monstro tomou conta da mente das crianças perdidas na ilha em “Senhor das Moscas”, de William Golding, e uma sequência de acontecimentos desastrosos se seguem a partir desse evento. A ordem e os valores naquela pequena comunidade de meninos ingleses, civilizados e filhos de famílias nobres, caem por terra.

A narrativa de Golding é rica em metáforas que se relacionam diretamente a elementos da vida real, o que faz ser possível a análise à luz do Direito e Literatura. De todos os aspectos discutidos na obra, destaca-se aqui a criação do Monstro pelas crianças, cuja ideia chegava a ser mais assustadora que a coisa em si.

Amedrontados, os pequenos ingleses passaram a se comportar de maneira distinta a que estava acordada desde o princípio. O medo, sua propagação e o seu culto foram determinantes para que as diferenças fossem evidenciadas e virassem motivo de ódio e rejeição. E de que maneira poderiam controlar o medo, impor ordem ao grupo, restabelecer a admiração e o poder do líder senão por meio da violência?

Pouco a pouco, a civilidade dos meninos foi se esvaindo assim como suas roupas maltrapilhas e cabelos desgrenhados, logo a máscara da caça se acoplou aos seus rostos. Qualquer empecilho à harmonia do grupo deveria ser aniquilado.

Em 2018, uma obra de 1954, datada do período de Guerra Fria, ainda consegue trazer mensagens importantíssimas e recentes para a atualidade. A sociedade ocidental contemporânea calcada sob os ideias das revoluções liberais, tendo como lema “Liberdade, Fraternidade e Igualdade”, falha miseravelmente na implementação de qualquer um desses princípios. A morte e a barbárie passam a ser justificadas em prol da ordem, do progresso e do bem comum.

Diante dos avanços tecnológicos, uma globalização desenfreada, novas necessidades e desejos de consumo, individualismo crescente, relações sociais instantâneas e passageiras, incertezas e ameaças que dão azo a uma sociedade insegura e desconfiada. Esses são alguns dos reflexos da nossa contemporaneidade, que afetam todos os seres vivos nesse globo, mas sobretudo os indivíduos mais vulneráveis, as camadas mais desfavorecidas, que são em geral as primeiras a serem afetadas pelos resultados nocivos de medidas cujos riscos não são completamente mensuráveis.

Aliado a isso tudo se encontra o Direito, que tem se modificado ao longo da história, a depender dos modelos e paradigmas que segue, mas que nunca se desvencilhou de ser um instrumento para favorecer interesses da classe dominante. Indo mais a fundo, destaca-se a parte mais brutal e crucial do Direito: o Direito Penal. E assim é descrito, porque interfere diretamente nas vidas, na liberdade, no futuro das pessoas de forma mais violenta.

E é a partir dessa violência estatal que o Direito Penal promete resolver a violência entre os civis, que promete resolver os problemas da criminalidade e da injustiça. O mito que legitima o Monstro. O Monstro que legitima o mito. Que em prol de si mesmo, não mede esforço para se fazer mais forte e ilusoriamente afastar as ameaças que uma sociedade insegura alega ser o seu maior obstáculo.

Mas vale lembrar das palavras de Ulrich Beck (2006, p. 3), “A cultura do medo vem do paradoxo de que as instituições feitas para controlar o medo produzem exatamente o seu descontrole.” Elas produzem um sistema que cresce e se valida a partir disso, pois se esse Monstro, que ameaça toda a ordem e segurança da sociedade, materializado em eventos ímpares, não existe, o mito cai por terra, assim como a necessidade e confiança no próprio sistema.

Apesar de fictícia, a história do “Senhor das Moscas” em muitos aspectos se relaciona com nossa realidade. Hodiernamente, vive-se um tempo em que as relações são extremamente instantâneas e as ideias e fórmulas que outrora serviam já não oferecem a mesma segurança. No mundo cada vez mais globalizado, a enxurrada de

informações a todo tempo é imensa, não há tempo para pensar um pouco mais, há tempo para oferecer respostas, eficientes e objetivas. As distâncias métricas foram encurtadas, o que gerou/gera consequências bem maiores que a praticidade oferecida pelo clique na tecla “*enter*”.

A instantaneidade com que se percebe uma informação, de onde quer que seja sua origem, causa a perda da noção de tempo e espaço, o que acarreta a sensação que tudo estar mais próximo e mais intenso, inclusive a violência. E isso pode ser observado, claramente, na realidade.

A exemplo, a instalação de cercas elétricas em lares e estabelecimentos comerciais começou a se popularizar no Brasil, por volta dos anos 80, e nesse curto ínterim muito já foi aperfeiçoado nessa área de segurança, inclusive ano passado foi sancionada a Lei 13.477/2017, que estabelece novas regras para a instalação e a manutenção das cercas eletrificadas em zonas urbanas e rurais. Uma indústria extremamente lucrativa foi criada e modelada em volta do medo e autoproteção.

Não somente isso, mas a criação de vários aplicativos, sites e facilidades tecnológicas à palma da mão, que encurtam as distâncias, apresentam respostas rápidas e robotizam relações. Para fome, basta pedir uma comida *delivery*; para a lascívia, um aplicativo com milhares procurando saciar/ser saciado; para falar com os amigos, não precisa se mover, basta formar um grupo em aplicativos de mensagens instantâneas. As respostas são facilmente conferidas, mas o problema é a perda de contato humano. A falta da comunicação e mensagem única que só Rosto do *Outro* consegue ofertar.

A propagação do discurso de ódio em diversas mídias, que tem como principal alvo o diferente, o vulnerável, o indesejável, o bandido, o inadequado, o excluível e o excluído, demonstra o crescente uso de meios violentos para inocuizar as vidas e valores que não merecem ser vividos de acordo com o ideário do grupo considerado dominante. Da criação de vidas nuas, sujeitas a ser *homo sacer*, segundo Agamben.

Grupos que atacam protegidos pela distância real e corpórea, proporcionada por máscaras virtuais, assim como precisou Jack, na narrativa de William Golding, se

transfigurar para conseguir matar os porcos, são cada vez mais comuns. Trazendo ao caso brasileiro, um país que sempre foi descrito como hospitaleiro, com pessoas calorosas e animadas, vive episódios, recentemente, de xenofobia e ódio político. Esse mesmo país, hoje, com vasta participação na internet mundial, se vê contaminado por *fake news* e vários grupos difundindo ideias apoiando o autoritarismo, o extermínio e o ódio à diversidade.

Assim como na peça de Shakespeare, Hamlet, pode se dizer que “há algo de podre” na sociedade que estamos criando. O progresso não pode acontecer fechando os olhos para os problemas sociais. A ciência e a academia não podem evitar tratar dos sentimentos em estudos e questões humanas, em prol do cientificismo de um positivismo que prega a neutralidade como uma das principais características. O Direito não pode ser utilizado como amuleto para servir aos interesses das camadas mais favorecidas.

A vida em sociedade deve se pautar sobre um agir ético, sobre um dever de buscar a justiça. E esse agir ético não se dá a partir da ótica singular de um indivíduo, não é uma ideia que parte do *Eu*, ele precisa levar em consideração o *Outro* e respeitá-lo em toda sua alteridade. Quando isso não ocorre, ideias como a de “mais civilizado”, de superioridade de raças, culturas, nações, etc. são projetadas como reais e dão azo a desastres incalculáveis, como a imposição de governos fascistas e autoritários ao redor do mundo no século XX e cujas sombras ainda pairam sobre nossa contemporaneidade. Lembrando que William Golding traz em sua obra essa crítica quanto à civilização, quando os meninos se apontavam como “civilizados”, “os melhores em tudo”, e no fim do enredo estavam entregues à desumanidade, a total “selvageria”.

Assim, diante a todo o exposto, é possível afirmar que a luta pelo Direito, pela justiça, deve ser constante e deve se atentar a todas as pessoas que sofrem as ofensas e dores do “si-mesmo” (Lévinas), mas principalmente, a todos aqueles que são afetados pelas piores consequências advindas dessa sociedade de riscos (Beck), que desembocam justamente nos sujeitos da injustiça social. A única resposta, até o

momento válida, é o fortalecimento de uma ética da alteridade, que encontre seu maior valor no amor (*kardia*) e respeito ao *Outro*, como meio mais simples para encontrar o caminho de fazer justiça e desenvolver uma sociedade mais igualitária e serena.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo, 2004

AMARAL, Thiago Bottino do. Do direito ao silêncio à garantia de veação de auto-incriminação: O Supremo Tribunal Federal e a consolidação das garantias processuais penais. Rio de Janeiro. 2008. 287p. Tese de Doutorado. Departamento de Direito. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, p.69.

ARGÜELLO, Katie. Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem. In: CONGRESSO PARANAENSE DE CRIMINOLOGIA, 1., 2005, Londrina. Disponível em <<http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Artigo-Katie.pdf>>. Acesso em 29 set. 2016.

BARATTA, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

BATISTA, Nilo. Apontamentos para uma história da legislação penal brasileira. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016

BAUMAN, Zygmunt. & DONKIS, Leonidas. Cegueira Moral: a perda da sensibilidade na modernidade líquida. 1. Ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BAUMANN, Zygmunt. Medo Líquido. Rio de Janeiro: Zahar, 2008

BECK, Ulrich. Incertezas Fabricadas. IHU on-line, 2006. Disponível: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/media/pdf/IHUOnlineEdicao181.pdf>>. Acesso em: 12 out. 2018

BECK, Ulrich. Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2011

BENEVIDES, M. V. Educação em direitos humanos: de que se trata? In: BARBOSA, R. L. L. B. (Org.). Formação de educadores: desafios e perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, 2003. p. 309-318.

CARVALHO, José Mauricio de. O conceito de circunstância em Ortega y Gasset. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, EDUFSC, Volume 43, Número 2, Outubro, 2009

CARVALHO, Luzia Alves de. A condição humana em tempo de globalização: a busca do sentido da vida. Revista Visões, Bela Vista Macaé, FSMA, Volume 1, Nº4, Jan/Jun, 2008

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; *et al.* Direito e Psicanálise: intersecções e Interlocuções a Partir de O Senhor das Moscas de Willian Golding. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

CUNHA, José Ricardo; ASSY, Bethania. Teoria do direito e o sujeito da injustiça social. 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016

GOLDING, William. Senhor das Moscas. 1ªed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2014.

GOMES, Carla Silene Cardoso Lisboa Bernardo. Lévinas e o outro: a ética da alteridade como fundamento da justiça. 2008. 90f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008

GOMES, Luiz Flávio. Direito penal do inimigo (ou inimigos do direito penal). Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 27 nov. 2010. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.29698&seo=1>>. Acesso em: 12 out. 2018.

HARTMANN, Helen. (À Guisa de Introdução ao) Direito e Psicanálise: Intersecções e Interloquções a partir de O Senhor das Moscas de William Golding. In: HARTMANN, Helen (org.). Direito e Psicanálise: intersecções e interlocuções a partir de O Senhor das Moscas de William Golding. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011 .

HOBBSAWN, Eric. A era dos extremos: o breve século XX. 1941-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KARNAL, Leandro; *et al.* História dos Estados Unidos: das origens ao século XXI. São Paulo : Contexto, 2007

KNOPP, Guido. Guerreiros de Hitler. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2009.

LÉVINAS, Emmanuel. Entre Nós: Ensaios sobre a Alteridade. Petrópolis: Vozes, 1997

MINAGÉ, Thiago Miranda. O Estado e o discurso ilusório do bem jurídico tutelado: uma perigosa influência sobre a expansão do Direito Penal. 2015. Disponível em: < <https://canalcienciascriminais.com.br/o-estado-e-o-discurso-ilusorio-do-bem-juridico-tutelado-uma-perigosa-influencia-sobre-a-expansao-do-direito-penal/>>. Acesso em 12 out. 2018

MINAGÉ, Thiago; BAYER, D.; LOPES, K. B.. Lendas, Mitos, Respostas Simbólicas e Santos: Não Creiam que a Lei Penal Será a Salvação. Revista Direito & Inocação , v. V. 2, p. 44-53-53, 2014.

MORAES, Alexandre Rocha Almeida de. A Terceira Velocidade do Direito Penal: o “Direito Penal do Inimigo”. 327f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006

MORAES, Alexandre Rocha Almeida de. Breves Considerações sobre o “Direito Penal do Inimigo”. São Paulo: MPSP - Procuradoria Criminal, 2009

MORELLO, Evandro José; FONSECA, Dirce Mendes da. Os pressupostos do positivismo jurídico no campo da pesquisa jurídica e as contribuições teórico-metodológicas de Pierre Bourdieu. Revista de Informação Legislativa, v. 178, p. 45-54, 2008.

PEREIRINHA, Filipe. Acertar na mosca. In: HARTMANN, Helen (org.). Direito e Psicanálise: intersecções e interlocuções a partir de O Senhor das Moscas de William Golding. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011

PIMENTEL, Aldenor da Silva. Morte Bandida e Cidadania Virtual: Notícias sobre Justiça com as Próprias Mãos. Boa Vista: Editora da UFRR, 2016

STRECK, Lenio .Porque o direito precisa da literatura. Direito e Literatura. São Leopoldo: TV Unisinos. 22 de outubro de 2014. Programa de TV. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=4QnEWihhCL4> >. Acesso em 12 out. 2018

SÁNCHEZ, Jesús-María Silva. A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013

SCHIRMER, Leandra Cohen; DALMOLIN, Aline Roes. O Discurso de Ódio Biopolítico nas Redes. In: 4 CONGRESSO INTERNACIONAL DIREITO E CONTEMPORANEIDADE: mídias e direitos da sociedade em rede. Anais... Santa Maria (RS): UFSM, 2017. Disponível em: <<http://www.ufsm.br/congressodireito/anais>>. Acesso em: 10, julho, 2018.

SENHOR DAS MOSCAS. Direito e Literatura. São Leopoldo: TV Unisinos. 08 de julho de 2010. Programa de TV. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ChJRuYMBg9w>>. Acesso em: 12 out. 2018

SILVA, Jeanne. Nos Labirintos da Lei: a retórica da reforma agrária no Estado Democrático de Direito Brasileiro (1995 - 2006). 2010. 419 f. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia.

TAVARES, Juarez. Mito e Ideologia: objetos não manifestos do sistema penal. In: HARTMANN, Helen (org.). Direito e Psicanálise: intersecções e interlocuções a partir de O Senhor das Moscas de William Golding. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011

TRINDADE, André Karam; BERNSTES, Luísa Giuliani. O Estudo do Direito e Literatura no Brasil: Surgimento, Evolução e Expansão. ANAMORPHOSIS - REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO E LITERATURA, v. 3, p. 225-257, 2017.

VISENTINI, Paulo Fagundes; PEREIRA, Analúcia Danilevicz. Manual do candidato : história mundial contemporânea (1776-1991) : da independência dos Estados Unidos ao colapso da União Soviética. 3. ed. rev. atual. – Brasília: FUNAG, 2012

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

SOBRE A AUTORA

Fernanda Miler Lima Pinto

Doutoranda em Ciências Sociais na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Mestra em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS). Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Licenciada em Ciências Sociais pelo Centro Universitário ETEP (ETEP). Possui especialização em Direito Penal (FDDJ), em Direito Penal e Criminologia (ICPC/UNINTER), em Metodologia do Ensino na Educação Superior (UNINTER), em Diplomacia, Políticas Públicas e Cooperação Internacional (UNINTER) e em Direito Constitucional (FFOCUS). Advogada OAB-MA.

ÍNDICE REMISSIVO

A

agentes públicos 9
ambiguidade 8, 20
armas 11, 23, 32

B

Belzebu 7
bomba atômica 10
bombas atômicas 10

C

cenário 11, 23, 32, 44
clássico 7, 30, 31
competitividade 11
comunismo 14, 20, 21, 28
conflituosa 9
cooperativa 9
corrida espacial 11
crise de paradigmas 9, 25, 29
cultura 14, 21, 22, 25, 29, 46

D

direito 2, 7, 8, 9, 18, 20, 21, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33,
34, 35, 40, 44, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 53
Direito 14, 21, 22, 25, 29, 46
Direito e Literatura 2, 7, 8, 18, 45, 51, 52

E

Estado 3, 9, 13, 27, 30, 31, 37, 40, 50, 51, 52
evolução 7, 11, 15, 29, 36, 41

F

flexibilização 21, 31

G

globalização 21, 23, 24, 25, 30, 44, 46, 50
governo 12, 14, 15, 17, 21, 39, 40
Guerra Fria 7, 10, 11, 14, 20, 28, 45
guerras 11, 13, 14, 33

I

ideia 11, 14, 16, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 34, 35, 39, 40,
42, 43, 45, 48
ideologias 10

injustiça 23, 34, 46, 48, 50
interdisciplinaridade 8

J

jurídica 26, 30, 34, 37, 51
jurídicas 8, 9
justiça 8, 9, 20, 23, 30, 32, 33, 34, 44, 48, 49, 50

L

literatura pós-guerra 7

M

modernidade 9, 21, 24, 30, 37, 50
monstro 18, 32, 35, 37, 40

O

operadores 8, 9
o Senhor das Moscas 7, 19

P

paz 11, 14, 23
penal 5, 21, 22, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 35, 40, 50, 51, 52
pessoas 8, 9, 15, 20, 22, 24, 28, 29, 36, 37, 40, 46, 48
poder 7, 9, 11, 12, 17, 18, 25, 26, 28, 35, 37, 38, 40, 45
política 12, 14, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 36, 38, 51
porco 7, 18, 19, 32, 38, 39, 41
práticas 8, 14, 15, 18, 21, 27
produtivas 8
programas sociais 21

R

realidade 8, 9, 10, 18, 25, 26, 35, 39, 46, 47
reflexão 7, 9, 35
relação 9, 12, 21, 25, 30, 31, 35, 37, 38, 39, 42, 43

S

servidores 9
Simon 7, 16, 19, 32, 39, 41
sistema penal 21, 22, 25, 26, 27, 30, 32, 35, 40, 52
social 8, 11, 14, 15, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 40, 48, 50
sociedade 9, 11, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 40, 41, 45, 46, 48, 49, 52

T

tecnológica 11

trabalho 7, 8, 9, 20, 21, 28, 40, 44

transformação social 9

V

vida 8, 9, 14, 17, 18, 20, 25, 28, 29, 35, 36, 37, 38, 39,
40, 41, 42, 45, 48, 50

W

William Golding 7, 9, 10, 35, 45, 47, 48, 51, 52



AYA EDITORA
2023